

3.ª Série — Vol. X



N.º 2 — Agosto de 1988

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL



3.ª Série—Vol. X

N.º 2—Agosto de 1968

# ARQUIVOS DE MACAU



1968  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

**Sobre a representação feita pelo Senado acerca dos procedimentos do Governador desta Cid.<sup>a</sup>**

As queixas que o Senado me representa a respeito dos procedimentos do Gov.<sup>or</sup>, farei evitar segundo a certeza, e irregularidade que dellas me for notoria; e emquanto ao donativo que o Senado lhe conferio, posto que a ordem que foi deste governo a beneficio daquella despeza, se não pode dizer que só se encaminhava a de que se trava, comtudo ponderada as razoes motivos do Senado, me pareceo não proceder com violencia, a que podia dar lugar esta acção para ser restituída a sobredita quantia; ficará porem advertido o Senado de que a sua administração não hé tão ampla que admitta hum arbitrio prejudicial em defraude da precisa satisfação dos credores do Senado, e para que estão primeiramente applicadas as suas rendas; pelo que se abaterá para o futuro de outras taes despesas sem ordem positiva, e praticando-as serão obrigadas os que concorrem a sua satisfação pelos proprios bens, e sujeitos as mais penas arbitradas; para o que se registrará esta nos livros do Senado, e o Escrivão da Camará dará conta da sua transgressão debaixo das m.<sup>mas</sup> penas. — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 18 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Sen.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup> de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre o modo de assignar as Cartas dirigidas ao Govd.<sup>or</sup>**

O estillo que os Governadores dessa Cidade tem procurado introduzir de que o Senado nas Cartas que lhe escrever, haja de ser com assignatura do Vereador do mez na primeira lauda, o que se pratica nas que se encaminhão a Sua Magestade, e a este Governo, hé sem duvida irregular, pelo que deve o Senado daqui em diante assignar-se promiscuamente como hé uzual pratica, e foi o costume anterior a referida alteração — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 15 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Senado da Camará de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre as contendas suscitadas entre os Ecclesiasticos, e Seculares.**

Pelas cartas do Senado, e as mais que recebi dessa Cidade, me chegam as noticias das contendas jurisdicionaes Ecclesiasticas e Seculares que se excitam de novo, e as ouvi com grande desprazer, pelo que dezejo de sucego, particularmente nas pessoas publicas, e em hum Paiz em que o exemplo da modestia deve autorizar a bondade da Religião; he verdade que sempre me satisfez o reconhecimento do acerto em que o Senado se comportou propondo as izençoens e duvidas que se lhe offercião, e tomando o meio da sujeição e do recurso p.<sup>a</sup> o defferimento, o que louvo ao Senado, e espero obre assim para o futuro em cazos semelhantes, por ser o methodo mais conforme aquelle sucego, e a necessaria conservação do bem comum. — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 26 de Março de 1759 — Conde d'Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>

### **Sobre não poder servir Cargo algum do Senado os devedores do mesmo**

Por carta do Senado da Camara de Macão de 10 de Novembro passado, fui informado que no dia da Elleição geral, se lerão as ordens dos Snr.<sup>es</sup> V. Reys pelas quaes está determinado, que os Officiaes, que sahirem para a Governança desse Senado sendo devedores ao mesmo, e tendo crimes, não entrem a servir os seus lugares; isto mesmo executará o Senado em todas as elleiçoens inviolavelmente. — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 21 de Março de 1759. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>

### **Sobre a substituição dos Officiaes do Senado.**

Como os moradores Cidadãos desse Senado se tem reduzido a numero tão piqueno, e este ainda se diminue mais com os parentescos, e alianças repetidas, fazendo-se difficultozo, que do excesso se possa encher proporcionadamente a pauta dos afogados: ordeno, que quando for preciso supprir alguns dos Officiaes elleitos por morte ou auzencia notavel na forma da Ley, seja chamado o Official daquelle grão, que no anno immediato, e depois os antecedentes servio no Senado principiando pelos mais velhos; e quando haja parentesco em grão prohibido com alguns dos Officiaes

proprietarios, se passará a outro com declaração, que aquelle, que entrar a servir por esse titulo, deve continuar até o fim do anno, ainda que depois sobrevenha outro que o exceda na idade o que se observará inviolavelmente. Nosso S.<sup>oe</sup> & Goa 20 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre as Pautas da Elleição dos Officiaes do Senado.**

Forão-me presentes as pautas de elleição que o Senado da Camara de Macão remetteo na sua carta de 10 de Novembro passado, e as que vão para os trez annos vindouros de 1760, 61, e 62 para Governança desse Senado as fará abrir na forma das ordens, e estillo. — Nosso S.<sup>oe</sup> & Goa 20 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre o inconveniente, q' podem rezultar de servirem no Senado pessoas obrigadas ao Prezidio.**

Attendendo a inconveniencia que pode rezultar de servirem no Senado as pessoas obrigadas ao Prezidio, como me representa na sua carta o mesmo Senado; ordeno, que no cazo de sahirem algumas pessoas nas pautas se lhes suprima o exercicio do posto que occupar no prezidio, sem embargo que sempre hade cobrar os ordenados, como succede em qualquer outro impedim.<sup>to</sup> regular, se para serventuário interino até ao tempo que acabando torne a servir o mesmo lugar, mas isto se entenderá tão somente nos lugares dos Juizes Ordinarios, e dos Orphaons, e Procurador do Senado: sobre o que, vai resolução ao Governador, e o Escrivão da Camara será obrigado a dar conta de se ter assim executado, com cominação de se lhe dar em culpa, e a pena será em tudo arbitraria. — Nosso S.<sup>oe</sup> & Goa 14 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a conta dada pelo Escr.<sup>m</sup> da Camara pela auzencia do Thezr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Souza**

Por conta do Escrivão da Camara dessa Cidade me informa de que pela auzencia de Antonio de Miranda e Souza, que na Pauta tinha sahido por Thezoureiro fora interinamente nomeado Manoel Lopes, e pela morte deste Luiz Coelho; e que reco-

lhendo-se aquelle lhe não quizera permittir o Senado a continuação do lugar do Thezoureiro, antes o obrigara por prizão a servir de Procurador em que sahira novamente nomeado; no que obrou o Senado contra o que devia; por que ainda que não merecesse a preferencia o lugar de Thezoureiro por ser de administração havia necessariamente servir primeiro aquelle de que havia a propriedade, e de nenhuma sorte podia o Senado praticar semelhante violencia de que ficará o Senado advertido para em taes cazos proceder com prudente e maduro conselho. — Nosso Sñr & Goa 21 de Março de 1759. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a remessa do Cathalogo dos Senadores.**

O cathalogo dos Cidadãos, e homens bons que o Senado da Camara de Macão remetteu na sua carta de 10 de Novembro do anno proximo passado, me foi presente, e assim mesmo continuará o Senado a mandar annualmente o d.<sup>o</sup> Cathalogo. — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 18 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre as Contas Geraes da Adm.<sup>m</sup> do anno de 1758**

Chegarão as folhas das receitas e despezas que o Senado da Camara de Macão remeteo nas suas cartas de 20 de Novembro do anno passado de 1758, assim do Thezoureiro, como do Procurador do mesmo Senado, a quem ordeno novamente que todos os annos continue esta deligencia sem falta alguma. — Nosso Sñr & Goa 17 de Março de 1759. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a ida dos Officiaes do Senado no dia dos bons annos a Caza do Govd.<sup>or</sup>**

Como sou informado de que o hir o Senado nos bons annos com as insignias da jurisdicção obsequiar ao Governador dessa Cidade a sua caza não tem descente, e legitima posse, e seja deminuir a authoridade do mesmo Senado com humo demos-

tração de que não há em outra parte estillo com aprovação, suspenderá o Senado semelhante demonstração para o futuro em beneficio da sua mesma authoridade. — Nosso Sñr & Goa 14 de Março de 1759. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre o procedim.<sup>to</sup> do Gov.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> com o lugar do Escrivão da Camara**

O procedimento que o Governador dessa Cidade intentou para expulgar ao Escrivão da Camara Antonio Berd.<sup>o</sup> Ribeiro, foi cheio de irregularidade por ser contra a ultima ordem que havia recebido deste Governo, a que devia inteiramente executar, ainda quando não fosse tão conforme a todas as Leys; pelo que obrou o Senado com acerto na repugnancia que mostrou ao Governador.

Pelo que respeita a confirmação do provimento que o Senado fez do sobredito lugar, em ordem ao seu privilegio, como se acha embargada a Carta na Chancellaria, não tem lugar o defferimento enquanto se não rezolver a questão dos embargos — Nosso Sñr & Goa 18 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre o procedim.<sup>to</sup> do Govd.<sup>or</sup> acerca do provim.<sup>to</sup> do Commd.<sup>to</sup> da Fortaleza de S.<sup>m</sup> Francisco.**

Sou persuadido da justiça com que o Senado se queixa do procedimento que o Governador dessa Cidade teve em prover na Capitania do Forte de S.<sup>m</sup> Francisco a Mauricio da Silva Telles, excluindo aos moradores pobres, e benemeritos que devem preferir por justificados motivos, em cuja attenção vai provido Manoel Gomes de Torres, e ao Governador ordeno, que effectivam.<sup>te</sup> remetta a esta Cidade ao dito Mauricio da Silva — Nosso Sñr & Goa 19 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre os motivos de negar deferimt.<sup>o</sup> á pertença do Govd.<sup>or</sup> de Timor.**

Pela carta, e documento a que esta se refere, fui informado dos justificados motivos, que o Senado teve para não defferir a representação, e protesto do Governador de

Timor, segundo as circumstancias do tempo que occorrerão, e de tudo sou persuadido p.<sup>a</sup> aprovar o procedimento do Senado — Nosso Sñr & Goa 17 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre a representação feita pelo Senado contra o procedim.<sup>to</sup> do Govd.<sup>or</sup> de Timor Sebastião de Azevedo.**

Pela representação desse Senado, fiquei no conhecimento da pouca sinceridade com que o Governador de Timor Sebastião de Azevedo e Britto, procurou levar dessa Cid.<sup>e</sup> para aquellas Ilhas promiscuamente os degradados ahy estabelecidos de muitos annos com tolerancia deste governo, como aquelles p.<sup>a</sup> q' na verdade se lhe havia dado ordem; o que ouvi com justo desprazer estranhando hũ procedimento turbativo do publico sucego; e assim ao dito Governador como ao dessa Cidade ordeno a suspensão da remessa que respeita as pessoas que forão nomeadas p.<sup>a</sup> o degredo refferido, fora aos trez expressados na Carta que foi apresentada sem a a mutação que o Senado acuzar; e que em cazo de se haver executado, seão logo mandadas recolher effectivamente; ficando responsavel a demora naquelles que a praticarem por outro qualquer pretexto; de que avizo ao Senado louvando-lhe muito o zello com que solicita o beneficio contra huma tal perturbação — Nosso Sñr & Goa 13 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre o Piloto nomeado p.<sup>a</sup> o Barco da Viagem de Timor.**

O Piloto que foi nomeado pelo Senhorio do barco para a viagem de Timor, não devia ser impedido pelo Governador dessa Cidade, a título de ser preciso ao socorro daquelas Ilhas tão somente; pelo que o avizo ao mesmo Governador, p.<sup>a</sup> assim o ter entendido, e praticar nas mais occasioens. Nosso Sñr & Goa 22 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.



### **Sobre a expulsão do barco Inglez desta Cidade.**

Seguindo a informação do Senado me pareceu que obrou acertadamente na expulsão do Inglez que ahy se procurava estabelecer contra as ordens de Sua Magestade. Nosso Sñr & Goa 16 de Março de 1759 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Officio de agradecimento**

Agradeço ao Senado da Camara de Macão o parabem que me dá por sua carta de 1.<sup>o</sup> de Novembro do anno proximo passado da minha chegada ao governo deste Estado, no qual estimarei que offereção occasioens de mostrar a boa vontade que tenho de attender aos interesses desse Senado. — Nosso S.<sup>r</sup> Goa 3 de Abril de 1760 — Conde de Ega — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup> de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre o festejo feito a S. Magestade.**

Por carta de 2 de Novembro do anno proximo passado que o Senado da Camara de Macão me escreveo, fico informado do aplauzo com que festejou a preservação da preciozissima vida do nosso Augustissimo Monarcha do execrando, e sacrilego insulto comettido contra a sua sacratissima pessoa; e assim não posso deixar de dizer a esse Senado, que menos se não podia esperar da fidelidade com que servem ao dito Sñr os moradores da Cidade de Macão a quem louvo da parte do mesmo Sñr esta tão relevante demonstração. — Nosso Sñr & Goa 5 de Abril de 1760 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre a Viagem do Navio p.<sup>a</sup> a Capital da India.**

Athé hoje são sette de Abril, não ha noticia alguma de haver chegado a costa do Sul o navio dessa Cidade destinado para esta Corte tendo vindo a mesma costa os barcos Amparo, S.<sup>ta</sup> Catherina, e S.<sup>m</sup> Luiz, alem do que aqui chegou, e já partio para

a costa do norte; a vista do refferido, bem se conhece a omissão com que procede o Senado da Camara de Macão na execução das ordens que há deste governo, para expedirem os barcos que devem vir para esta mesma Corte em tempo tal, que possam chegar a ella em Fevereiro; pelo que ordeno muito particularmente, o barco que houver de vir para Goa o mais cedo que for possível, para que possa chegar a ella no dito mez de Fevereiro, pela utilidade que disso rezulta aos interessados no mesmo navio, o que lhe hei por muito recomendado pelo prejuizo grave que do contrario se segue a Fazenda Real deste Estado na quita que se concede ao rendeiro da Alfandega na falta do dito navio, alem de outros damnos, que recebem os moradores desta terra, advertindo que se houver a minima falta nesta deligencia, hei de mandar proceder com todo o rigor contra os que forem cauza de hum procedimento de tão damnosas consequencias. — Nosso S.<sup>o</sup> & Goa 7 de Abril de 1760. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>o</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre vender casas aos Chinas**

Sou informado que no tempo do Gov.<sup>o</sup> Francisco Antonio Pereira Coutinho, vendera Sebastião Simoens morador dessa Cidade humas cazas aos chinas contra as pozitivas ordens, q' se achão no arquivo desse Senado, e que pertencendo-se abollir aquella venda fizeram os chinas compradores requerimento ao Senado, que mandou se entregassem as mesmas cazas aos ditos chinas os quaes a seu modo tem feito nellas tres grandes cazas, e q' depois esse Senado lhe concedera mais hum bocado do chão para fazer cais, e huma hortinha, assentando-se que não é prejuizo por assim asseverar o Procurador do Senado que foi examinar aquelle lugar tudo contra as ditas ordens; e como há suspeita que as refferidas tres grandes cazas se encaminhão para morar nellas pelo tempo adiante algum mandarim, o que sendo assim será de pernicioza consequencia a essa Cidade: recommendo a esse Senado que examinando esta materia com a delicadeza que pede, me informe com o seo parecer e inviolavel segredo, remettendo todos os documentos que houver a este respeito. Nosso S.<sup>o</sup> & Goa 3 de Abril de 1760. — Conde de Ega. Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>o</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre mil taeis, q' se concedera a D. Rodrigo de Castro.**

No anno de 1752, ou 53 se concederão mil taeis dos direitos do Senado a D. Rodrigo de Castro, sendo Governador dessa Cidade, e como não consta tal despeza, e o mais que podia haver nesta parte dos livros que se achão no arquivo do Senado, me informará esse Senado da Camara de Macão a este respeito, mandando fazer exactissimas deligencias, e remettendo copias do que se achar. Nosso S.<sup>o</sup> & Goa 4 de Abril de 1760. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre os pezos p.<sup>r</sup> onde se recebem os Direitos, pedindo informação.**

Por cartas que recebi nesta monção dos moradores dessa Cidade, tenho informação de que nos dachens, ou balança desse Senado por onde recebem os direitos haver o excesso de 4 até 6 por cento, de que aquellas por onde se vendem as fazendas aos chinas, e que deste excesso se não faz receita ao Senado ficando com a sua importancia os Thezouzeiros, e repartindo pelos q' lhe parece dizendo que assim hé costume; e por que as ordens que forão passadas a este respeito mandão que toda a Fazenda de qualquer qualidade se vendão em leilão, fazendo do seu producto receita ao Senado, o que tendo-se praticado sempre, se não observa já de cinco ou seis annos a esta parte; o Senado da Camara de Macão examinará esta dezordem com todo aquelle cuidado que do seo zello espero, e me informará com as copias das refferidas ordens, interpondo o seo parecer. Nosso S.<sup>o</sup> & Goa 2 de Abril de 1760. Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre a prohibição pelos Mandarins Chinas do contrato de seda.**

Por carta de 9 de Novembro do anno proximo passado me informa o Senado da Camara de Macão, que por se ter feito huma chapa contra o Hupú em nome dos Extrangeiros, tem mandado o V. Rey de Cantão prohibir o contrato da seda; e como isto seja em prejuizo dessa Cidade, e do bem commum, me hé mui sensível esta noticia, e recommendo ao Senado que applique todos os seus bons officios, para que os moradores alcancem com brevidade do Imperador rezolução sobre o recurso, que lhe fizerão a respeito da dita prohibição. Nosso S.<sup>o</sup> & Goa 7 de Abril de 1760 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre o estilo de assignar Officios ao Govd.<sup>or</sup>, pedindo informação.**

O Governador actual dessa Cidade se me queixou de q' sendo o estilo assignar o Vereador do mez na primeira lauda das cartas que o Senado da Camara de Macão escreveo aos seus antecessores com elle praticava o Senado o contrario, como tambem em não pos os seus despachos nas margens das peticoens, que se fazem ao mesmo Senado, e ainda que conheço que este abuzo queierão introduzir alguns ignorantes q' servião então de Officiaes desse Senado, comtudo lhe ordeno que me informe o Senado a razão que houve para alterar aquelle estilo, com q' se funda este. Nosso S.<sup>or</sup> & 1.<sup>o</sup> de Abril de 1760. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre as Contas Geraes da Adm.<sup>m</sup> do Senado**

Fui entregue das folhas da receita e despeza do Procurador e Thezoureiro que o Senado da Camara me enviou na sua carta de 9 de Novembro do anno proximo passado, e continuaram as remetter todos os annos na forma das ordens que há no arquivo do Senado, — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 4 de Abril de 1760 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre o Cathalogo dos Senadores.**

Chegou o cathalogo dos Cidadãos, e homens bons, que o Senado da Camara de Macão me remetteo na sua carta de 9 de Novembro do anno proximo passado, e o mesmo praticará em todos os annos. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 5 de Abril de 1760 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre se ter dado comprimt.<sup>o</sup> as Ordens p.<sup>a</sup> o dia da Elleição, e Abertura das Pautas**

Recebi a carta que me escreveo Alexandre Pereira de Campos que serve de Escrição da Camara de Macão, com a data de 9 de Novembro do anno proximo passado, dando-me conta de haver dado comprimento as ordens que há para se observarem

no dia da abertura das pautas, e da eleição geral dos Off.<sup>es</sup> desse Senado; e isto mesmo sempre se deve praticar em todos os referidos actos. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 2 de Abril de 1760 — Conde de Ega — Para o Senado da Cam.<sup>a</sup> de Mació.

Está conforme.

*Jozé Joag.<sup>o</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre não se tratar assumpto China sem assistencia do Goyd.<sup>or</sup>**

Como pode succeder que se offereça qualquer questão com os chinas, sobre os negocios importantes em que elles prezistão fixamente a fim de conseguirem o seu intento que poderá ser indecorozo a nossa nação, e Justiça; ordeno ao Senado da Camara de Mació, que não tome resolução alguma sobre semelhante caso; sem primeiro o communicar ao Governador dessa Cidade, e tambem todos os mais que houver que tratar com elles, principalmente os que tocarem a nossa Religião, para que conferidos com as pessoas que ao mesmo Governador ordeno na sua instrução se possa proceder nelles com o devido acerto. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 20 de Março de 1761 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Mació

Está conforme.

*Jozé Joag.<sup>o</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre o tempo, q' se deve sahir os Barcos p.<sup>a</sup> a Viagem da India**

Vejo que o Senado da Camara de Mació me informa por sua carta de 8 de Novembro de 1760, a respeito de sahir tarde a monção passada o barco de viagem dessa Cidade. O de prezente anno ainda que chegou mais cedo que os outros annos, contudo o não foi conforme as ordens que fiz expedir nos annos de 1759, e 760; por que ellas determinão que o Senado faça expedir os navios em tempos que cheguem para aqui antes da partida das náus para Portugal, as quaes se hão de expedir até 20 de Janeiro na forma das Ordens de Sua Magestade, e espero que assim se execute o Senado em ordem a evitar as prejudiciaes consequencias que infalivelmente se seguem das arribadas dos navios assim ao publico, como aos seus senhorios, por que ficão perdendo as utilidades que podem tirar vendendo-se as suas fazendas para as ditas Náos do Reino, e este prezente anno havião de ser maiores p' que houve muita falta das fazendas de Mació para a carga das Náos que este anno partirão para o dito Reino. Nosso Senhor & Goa 29 de Março de 1761 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Mació.

Está conforme.

*Jozé Joag.<sup>o</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre os Officiaes, q' sahirão p.<sup>a</sup> servir na Governança da Cid.<sup>e</sup>, approvando  
a Elleição**

Recebi a Carta do Senado da Camara de Mació, que me dá conta dos Officiaes que sahirão para a sua governança, e que por Manoel Lopes Correa, que sahio para Juiz ter impedimento de parentesco com Antonio de Miranda e Souza que sahio para Procurador, se ellegera em conselho de homens, e por voto de todos a Antonio Jozé da Costa para servir de Juiz Ordinario, em lugar do dito Manoel Lopes Correa, a q.<sup>1</sup> elleição approvo por ser feita conforme as ordens. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 31 de Março de 1761 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Mació.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre a nomeação de Antonio de Mendonça Corte Real p.<sup>a</sup> Govd.<sup>or</sup> desta  
Cidade**

Nesta occasião envio por Governador dessa Cidade a Antonio de Mendonça Corte Real, attendendo a representação que o Senado da Camara de Mació me fez, que mandasse render ao actual por ter acabado o seu tempo, e como o dito Antonio de Mendonça hé pessoa dotada de toda a prudencia, e genio docil, espero que governe essa terra com muita tranquillidade e satisfação dos povos, e assim ordeno a esse Senado, que mantenha sempre com elle boa harmonia, concorrendo que os seus Officiaes e Juizes o tratem com todo o decoro que pelo seu character lhe hé devido, pois me não faltão informaçoes de q' algum dos sobreditos tem querido abollir a sua obrigação no tempo do Governador D. Diogo Pereira. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 1.<sup>o</sup> de Abril de 1761 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Mació.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre a troca do Navio p.<sup>a</sup> a Viagem da India**

Approvo a troca do navio Carmo com o navio Luz para vir a esta Corte, de que o Senado da Camara de Mació me dá conta por sua carta de 8 de Novembro de 1760 por ser justa a representação dos senhorios dos ditos barcos para a concessão da licença que obtiverão do dito Senado para a referida troca. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 31 de Março de 1761 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Mació.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre não vender Cazas a Chinas**

Fôrão-me prezente as razeons que o Senado da Camara de Macão allega na sua carta de 6 de Novembro de 1760, concorrerão para a venda das cazas de Sebastião Simoens ao china concua; e como as ordens que há no arquivo desse Senado para se não alienar as cazas dessa Cidade para os chinas, e estrangeiros; ordeno ao Senado que as execute inviolavelmente — Nosso S.<sup>ac</sup> & Goa 28 de Março de 1761. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre o modo de assignar os Officios ao Governador.**

Foi-me prezente a carta que esse Senado me escreveu em 7 de Novembro de 1760, acerca da razão que teve para alterar o estillo de assignar o Vereador do mez na primeira lauda das cartas que o Senado escreve aos Governadores dessa Cidade, ao que se me offeroce dizer ao mesmo Senado que observe o estillo e formalidade que se praticava do tempo propinquo a esta parte. Nosso S.<sup>ac</sup> & Goa 28 de Março de 1761. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre o Cathalogo dos Senadores.**

Chegou o Cathalogo dos Cidadãos e homens bons que há nessa Cidade, e o Senado da Camara me remetteo com a sua carta de 12 de Novembro, e assim mesmo continuará a remetter outro cathalogo de semelhantes sogeitos todos os annos. Nosso S.<sup>ac</sup> & Goa 30 de Março de 1761 — Conde de Ega. Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre as Contas Geraes do anno de 1759.**

Com a Carta do Senado da Camara de Macão foi entregue das folhas das receitas, e despeza do Procurador, e Thezoureiro do d.<sup>o</sup> Senado do anno de 1759, e assim mesmo continuará a remessa dellas de cada anno, e não posso deixar de dizer ao

Senado, que tenho estimado as sobras do cabedal com que se acha, e espero continue na mesma regular conduta da administração dos seus rendimentos por ser assim conveniente ao beneficio publico dessas terras, e ao interesse particular do mesmo Senado, no que me dará occasioens de lhe agradecer a rectidão do seo procedimento. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 27 de Março de 1761 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Approvando o procedim.<sup>to</sup> do Senado acerca de dous Jezuitas.**

Por carta de 8 de Novembro de 1760 me informa o Senado da Camara de Macão, que por lhe haver denunciado hum Religiozo por nome Fr. Pedro de S.<sup>m</sup> Jozé, que os dous Jezuitas da Vice Provincia da china passavão a Manilla com mais de quatro centas mil patacas, mandara o Senado fazer as diligencias necessarias, deixando impedido o Capitão do barco Hespanhol em q' se supunha que levavão aquelle cabedal, no que obrou o Senado muito bem, e assim aprovo o seu procedimento, ainda que a denuncia foi menos sincera como o Senado me expõem. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 26 de Março de 1761. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre o que se pratica com o Juiz dos Orphaons o Bispo desta Cid.<sup>e</sup>**

Vio-se na rellação a conta que Vm.<sup>ces</sup> a ella derão sobre o excesso que em 15 de Junho passado praticou com o Juiz dos Orphaons dessa Cidade Antonio Bernardo Ribeiro, o Bispo dessa mesma Cidade de cuja conta se deo vista ao Dezembargador Procurador da Coroa, que respondeo que como o dito Antonio Bernardo Ribeiro tem uzado de meios comp.<sup>tes</sup> se deve esperar a decizão de seus requerimentos, e supplicas que fez a esta Rellação, e V. Rey. Participo a Vm.<sup>ces</sup> esta rezolução por hora a conta que Vm.<sup>ces</sup> derão. Deus Gue' a Vm.<sup>ces</sup> muitos annos. Goa 4 de Abril de 1761 — João de Souza de Menezes Lobo — Senhores Juizes Vereadores e Procurador do Leal Senado de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.



### **Sobre não pagar a Congrua do Vigário G.<sup>l</sup> deste Bispado**

Senhores Juizes, Vereadores e Procurador do Nobre Senado de Macão. Sobre a Carta que de Vm.<sup>ces</sup> recebi de 26 de Novembro de 1759, pessoalm.<sup>te</sup> puz na presença do Exmo S.<sup>er</sup> Conde de Ega Vice Rey deste Estado em 13 de Maio passado, na supozição de que o barco faria Viagem para essa Cidade neste mez, e me disse o dito Sñor, que escrevi ao dito Senado para que não pagasse a congrua de duzentos mil reis por anno ao Vigário Geral desse Bispado, P.<sup>o</sup> Custodio Fernandes Gil, sem o Senado ter resposta da conta que deo a S. Magestade, e cauza que lhe allegou para não pagar esta congrua.

No cazo que o Exmo Bispo dessa Cidade intente proseguir obligar a Vm.<sup>ces</sup> para que paguem esta congrua, o não faça athe a decizão de S. Magestade, e Vm.<sup>ces</sup> terem constos, ou certidoens das violencias, que nesta parte lhe fizer, e delle interponhão agravo para a Coroa, e remettão tudo para esta Rellação, onde sem respeito de ninguém se lhes hade fazer justiça. — Deus Gue' a Vm.<sup>ces</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Goz 30 de Janeiro de 1761. — João de Souza de Menezes Lobo.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre a remessa da Via da Sussessão do Govd.<sup>or</sup> desta Cidade.**

Com esta remetto a esse Senado hum massete da via da successão do emprego do Governador e General dessa Cidade de Macão, para que em cazo que faleça Antonio de Mendonça Corte Real que vai na presente monção p.<sup>o</sup> Governador da mesma Cidade, antes ou depois de tomar posse do dito emprego do Governador General, se abra o dito massete na Caza da Camara da m.<sup>ma</sup> Cidade estando presentes os Vereadores della, e mais Nobreza e Povo; e quando assim não succeda, terá esse Senado o dito massete mui bem guardado em deposito por assim ser conveniente ao serviço de Sua Magestade. — Nosso S.<sup>er</sup> Goa 1.<sup>o</sup> de Abril de 1761 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre o procedim.<sup>to</sup> do Govd.<sup>or</sup> desta Cidade, e &c.**

Foi-me prezente a vossa representação em que me dais conta que o Governador e Capitão Geral se intromette na vossa jurisdição, porquanto chegando a essa Cidade hum Náo da Companhia de Portugal, por se queixar o Capitão della terem os

marinheiros dezobedecidos e estarem levantados, os prendem o Governador cometendo ao vosso antecessor, o conhecimento de este cazo para com as culpas serem remettidas para esta Cidade de Goa, na forma da instrução que dizia trouxera de Portugal, e que entrando vos a servir o cargo de Juiz, absolvera os R. R. pelo merecimento dos autos, o que vos estranhaia o Governador poi carta sua de que me enviais copia; sobre esta materia me deo tambem conta o mesmo Governador accrescentando que vos mandastes soltar aos trez que restavão na prisão da Fortaleza sem teres attenção alguma com elle.

Mais me queixais de vos ter o mesmo Governador e Capitão Geral extranhado o mandares chamar huns soldados do Prezidio para jurarem na devesa dos prezos que fugirão, a que respondestes com a Provisão da data de 1759 em que se determina que os Juizes possam prender, ou chamar Soldados para as diligencias de justiça sem dar parte ao Governador, excepto estando de guarda ou de sentinella sobre que me deo tambem o mesmo Governador, affirmando teres mandado buscar soldados, estando na sua guarda, e da Fortaleza do Monte.

Tambem me representais que mandando-vos soltar a Lourenço José da prisão da Fortaleza sobre fiança, respondera o Governador, hindo-se-lhe dar parte que estava solto pelo que vos tocava, porem que ficava na prisão a sua ordem e a minha, e que vos lhe escrevestes para que voz apresentasse a minha ordem no termo de trez dias, fundando-vos no Alvará cuja copia remettestes em que se determina que os Governadores não prendão pessoa alguma mais de trez dias, e que passados elles so devem remetter as Justiças, e q' finalmente o mandara soltar; sobre que tambem me deo conta o dito Gov.<sup>o</sup> declarando ser o dito prezo hum dos que tinham vindo na Náo de Portugal.

Espondes mais que fugindo os prezos da Fortaleza do Monte, vos escrevera o Governador e Cap.<sup>m</sup> Geral devaçasseis deste cazo, o que não devia fazer por estarem os ditos prezos entregues as Justiças sendo-lhe prohibido intrometer-se no procedimento dos Juizes conforme a carta expedida no anno de 1732, cujo treslado remeteo, e que devassando-vos deste cazo pronunciastes os culpados que se livrão ordinariamente com cartas de seguro, e que estando prezos trez militares pelo mesmo cazo, e requerendo-lhe a soltura apresentando-lhe a certidão do Escrivão de como não tinham sido pronunciados, vos escrevera o Governador, para se certificar se estavam ou não culpados por vos para os haver de soltar, ao que respondestes que os não devia prender por não ter jurisdição o dito Governador e Capitão Geral, para o fazer salvo e'n flagante, e constar o não estarem culpados.

Sobre o que me pareceo dizer-vos que a respeito dos marinheiros prezos a requerimento do Capitão da Náo da Companhia de Portugal, não obrastes bem, porquanto so devia replicar no cazo de vos parecer que a ordem do Governador e Capitão Geral encontrava as Ordens de Sua Magestade, mas nunca podias deixar de lhe obedecer

instando o dito Governador em que se executasse a sua Ordem, ficando-vos o recurso de me dares conta na forma do Alvará de 28 de Abril de 1728.

E porquanto os delictos por que forão prezos e devassados os ditos marinheiros são de qualidade que merecem toda a ponderação, e que se deve procurar não fiquem impunidos pelas perniciosas consequencias q' consigo trazem, vos ordeno, que logo faças recolher a prisão segura os ditos marinheiros, e com os autos das culpas, e o mais processado os remetereis a esta Cidade a minha ordem, o que executareis com a mais exacta deligencia.

Quando for necessario virem diante de vós alguns soldados dessa Praça para alguma deligencia de Justiça, ou sendo mandados prender nos cazos em que para isso tiveres jurisdição, deveis observar a Provizão d' 1759 a que vos referis, e os §§ 37, e 56 do Regimento dos auditores geraes, e particulares.

Pelo que respeita ao prezo Lourenço Jozé, me hé summamente estranhavel a irregular formalidade com que escrevestes aos Governadores para que vos apresentasse a ordem que tinha no termo de trez dias, o que não devias fazer pela proeminencia do seu posto que deve ser tratado com todo o respeito e politica, nem vos tendes jurisdição para mandares ao Governador apresentar as ordens, e só para replicares e daes conta como assim a rezolvi, pois só a mim compete o tomar conhecimento do procedimento do Governador, e não a vós que lhe deveis finalmente obedecer quando elle insista as representaçoens que lhe fizeres e tanto na carta que sobre esta materia lhe escrevestes, como nas mais de que me remettestes copia, excedestes a moderação com que devias representar, e responder ao mesmo Governador no que ficareis advertido.

O Governador obrou o que devia em vos mandar advertir procedesses a devassa da fugida dos prezos que estavam na Fortaleza no que se não intrometeo na vossa jurisdição, mas antes procedeo conforme o Alvará de 30 de Abril de 1689, e enquanto a prisão dos militares não vos compete a vós o examinares a razão por que o Governador os manda prender, nem com estes se entendem os ditos Alvarás que referis, e menos vos offendeo o Governador em querer certificar-se os ditos soldados estavam culpados no vosso Juizo ou não, para os mandar soltar.

Tambem vos advirto que nas Fortalezas não pode ser pessoa alguma pieza, nem depois de o ser, tirada sem ordem do Governador.

Sobre a prisão de Francisco da Luz, determinarei o que se deve observar quando for melhor informado deste facto, e tudo o que nesta ordeno o cumprireis vos, e os vossos successores fareis inteiramente observar tendo entendido, que semelhantes controversias,

São muito prejudiciaes ao serviço de Sua Magestade e sucego publico que deveis com o maior disvelo procurar, esta se registrará no arquivo do Senado, e no Cartorio

do vosso Juizo para em cazo semelhante constar o que se deve praticar. — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 1.<sup>o</sup> de Abril de 1761 — Conde de Ega — Para Antonio Jozé da Costa Juiz ordinario da Cidade de Macáo.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre a proscripção, e mais penas contra os Padres da Companhia de Jezus.**

Depois de sentenciados os sacrilegos absurdos, e inauditos attentados com que os Religiozos da Companhia chamada de Jezus, conspirarão contra a sacra Real Pessoa de Sua Magestade, se procedeo a desnaturalização, proscripção, e mais penas, a que o mesmo Senhor foi obrigado pelo incontestavel direito da sua propria conservação, e do seu Reino, e vassallos, como o Senado da Camara de Macáo, verá das Leis, q' a este respeito se promulgarão, e como Sua Magestade estendeo o procedimento a todos os seus Dominios, e me encarregou da execução em todas as terras do Estado debaixo das mesmas rigorozas penas, tenho dirigido a deligencia ao Governador, dessa Cidade; o que avizo a esse Senado em conformidade das Ordens de Sua Magestade e da minha, lhe ordeno concorra com todo auxilio que for necessario em beneficio de se conseguir o fim das referidas determinações como pede a barbara atrocidade do delicto, e se deve confiar da fidelidade desse Senado. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 2 de Abril de 1762 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macáo.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre a sahida do Barco da Viagem p.<sup>a</sup> a India**

Chegou a esta Cidade o Navio S.<sup>m</sup> Miguel, e ainda que me persuado que esse Senado tem dado providencia para se observarem as minhas Ordens, que determinão que os Navios de viagem saião dessa Cidade no mez de Novembro, comtudo recommendo novamente que ponha todo o cuidado em os fazer expedir no refferido tempo por ser assim conveniente. — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 26 de Março de 1762 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macáo.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.



#### **Sobre a pertença do Govd.<sup>or</sup> desta Cidade acerca do donativo de 600 taeis.**

Em huma das cartas de 23 de Novembro de 1761 me dá conta esse Senado de que o Governador actual dessa Cidade Antonio de Mendonça Corte Real lhe representara que se lhe devia fazer o mesmo donativo que se tinha feito aos seus antecessores de seis centos taeis, e que respondendo-lhe esse Senado que aquella pertença era contra as minhas ordens, instara o mesmo Governador que se lhe desse a referida quantia, obrigando os seus soldos a repor no caso que eu não levasse a bem; a vista do que, e por evitar dezordens o Senado lhe mandara dar; cujo procedimento aprovo a esse Senado attendendo a algumas circumstancias que ao presente occorrem, e a serem tenues os soldos que tem o dito Governador para o decente trato do seu caracter. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 27 de Março de 1762 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a chegada do Govd.<sup>or</sup> Antonio de Mendonça a esta Cidade.**

A noticia que o Senado da Camara me dá de haver chegado a essa Cidade o Governador Antonio de Mendonça Corte Real, me foi agradável, e igualmente estimo, que entre elle e o Senado se continue boa harmonia, a qual lhe recommendo muito especialmente por ser precisa para a conservação do sugeito dessa Cidade. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 26 de Março de 1762 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a festa feita pelo cazamt.<sup>o</sup> da Serenissima Princeza do Brazil.**

Recebi a carta do Senado da Camara de Macão da data de 23 de Novembro do anno proximo passado de 1761, em que manifesta as demonstraçoens de contentamento com que celebrou nessa Cidade a certeza que teve do felicissimo casamento da Serenissima Snr.<sup>a</sup> Princeza do Brazil com o S.<sup>or</sup> Infante D. Pedro, o que me foi muito estimavel, e louvo a esse Senado o zello com que se distinguio e mostrou a sua lealdade, ficando na minha lembrança para o por na Real Presença de Sua Magestade. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 26 de Março de 1762 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre as Pautas dos Officiaes do Senado.**

Por se acharem findas as Pautas dos Officiaes que devem servir no Senado da Camara dessa Cidade, remetto agora as trez incluzas para os annos 1763, 64, e 65 ordenando ao mesmo Senado que uze dellas na forma do regimento e ordens — Nosso S.<sup>o</sup> & Goa 2 de Março de 1762 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre as Pautas dos Thezoureiros do Senado.**

Por se acharem findas as pautas de Thezoureiro desse Senado, lhe remetto agora as 4 incluzas em que tenho nomeado as pessoas que hão de servir aquelle lugar desde o anno de 1763, até o de 1766, das quaes pautas uzará o Senado observando inteiramente o regimento e ordens que se achão registadas nesse mesmo Senado. Nosso S.<sup>o</sup> & Goa 27 de Março de 1762 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre as Contas Geraes desta Administração**

Chegarão as folhás das receitas e despesas que o Senado da Camara de Macão remetteo assim do Thezoureiro, como do Procurador do anno de 1760, e na mesma deligencia continuará o Senado como hé obrigado em todos os annos. Nosso S.<sup>o</sup> & Goa 27 de Março de 1762 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre a remessa de 50 barris de Polvora.**

Em resposta da carta que esse Senado me pede lhe mande remetter sincoenta barris de polvora pela necessidade que della há nessa Cidade, lhe digo que tenho passada ordem para se remetter a dita polvora no navio de viagem na forma do estillo, e não posso deixar de advertir ao Senado que deve fazer semelhantes provimentos em tempo competente, antes que a falta seja maior para que della se não siga pre-

juizo a essa Cidade. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 24 de Março de 1762. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Mació.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre o novo Govd.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> as Ilhas de Sollor, e Timor.**

Na prezente occasião vai para Governador das Ilhas de Timor e Solor Deonizio Gonçalves Calvão e Rebello, a sua capacidade e merecimento tiverão a principal parte nesta elleição, estimarei que o Senado da Camara de Mació se concorde com elle para o adiantamento dos interesses publicos em ordem a dirigir de comum accordo os meios de fazer sahir do abatimento em que se acha aquella conquista, especialmente pela cultura do commercio. Nosso S.<sup>or</sup> Goa 30 de Abril de 1762 — Conde de Ega — Para o Senado da Cam.<sup>a</sup> de Mació.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre alguns Officiaes p.<sup>a</sup> servirem em Timor, ordenando a sustentação delles**

Na prezente occasião mando alguns Officiaes militares para servirem nas Ilhas de Sollor e Timor pela grande falta que nellas há de gente branca, e como se hão de dilatar nessa Cidade até o tempo de viagem para as mesmas Ilhas, ordeno a esse Senado que lhes assista com a mesma porção com que costuma concorrer aos Soldados que desta Cidade vão p.<sup>a</sup> aquella parte, visto não terem outro meio para a sua subsistencia. — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 29 de Abril de 1762 — Conde de Ega — Para o Sen.<sup>o</sup> da Camara de Mació.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre se ter dado comprimt.<sup>o</sup> as Ordens sobre a Elleição Geral, e Abertura da Pauta.**

Recebi a Carta do Escrivão da Camara de Mació Antonio Bernardino Ribeiro com as certidoens que remetteo de se ter dado inteiro cumprimento as Ordens que se achão registadas no arquivo desse Senado para se observarem no dia da elleição geral, e na abertura das pautas, o que continuará o Escrivão da Camara Antonio

Bernardo Ribeiro na forma que hé obrigado e se lhe tem ordenado — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 27 de Março de 1762 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Maciã.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a remessa das Ordens acerca dos Padres da Companhia**

Remetto ao Senado da Camara de Maciã as Collecçoens dos Breves Pontificios, Leis Regias, e Officios que se passarão entre as Cortes de Roma, e Lisboa, sobre os absurdos em que no Reino de Portugal e seus Dominios se tinham precipitado os Regulares da Companhia denominada de Jezus, para que o Senado as conserve em cofre de trez chaves para a sua perpetua memoria. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 27 de Abril de 1762. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Maciã.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a cobrança dos Direitos do Tabaco.**

D. Jozé por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem, mar em Affrica, Senhor de Guine, e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, e Arabia, Persia da India & Faço saber, aos Vereadores, e mais Officiaes do Senado da Camara, que sem embargo do Governador e Capitão Geral dessa Cidade Antonio de Mendonça Corte Real, me dar conta de vos ter agradecido da minha parte o que tendes obrado a respeito de não cobrarem os direitos que vos pertencem do tabaco remetido para o consumo do Estanco dessa Cidade, dezejo satisfazer aos meus Vassallos com aquellas honras que merecem pelo seo proceder, e vos agradeço a attenção que tendes uzado com a minha Real Fazenda. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Superintendente do Tribunal da Junta, e mais Deputado della — Custodio Gabriel Rodriguez a fez em Goa a 16 de Abril de 1762 — Joaquim Nogueira da Costa Escrivão da Administração do Estanco Real a fiz escrever — João Francisco da Silveira — Jozé de Souza e Mattos — Miguel Henriques Guião.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a Guerra da França, e Hespanha contra Portugal.**

A liga que os dous Monarchas da França, e Castella estabelecerão contra as Potencias da Europa comprehendeo ao nosso Reino; e como se tem ja em Portugal



ateado a guerra com os Castelhanos, hé absolutamente necessario toda a cautella com as ditas nasçoens e seus vassallos; de que avizo ao Senado da Camara de Mació para que ponha toda a vigilancia tratando aos sobreditos como inimigos segundo as Leis de guerra, não os consentindo por forma alguma ou pretexto nessa Cidade nem seu commercio, concorrendo com o que estivei da sua parte para a conservação e deffensa fazendo reparar e prover as Fortalezas do necessario, porque havendo por esta cauza algum prejuizo, ficará responsavel esse Senado de quem confio obrará em tudo por forma que me veja no precizo empenho do meo agradecimento o que lhe hei por meu recommendado. — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 16 de Abril de 1763. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara da Cidade de Mació.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Recommendo, q' tenham as Fortalezas promptas.**

Fico com a noticia que o Senado da Camara de Mació me dá na sua carta de 16 de Dezembro proximo passado de terem tomado os Inglezes a Cidade de Manilla que possuem os Hespanhoes, e como estes ligados com os Francezes estão em guerra com o nosso Soberano Monarcha, como em outra carta participo ao Senado, cuidará o mesmo Senado logo que receber esta em providenciar todas as faltas que houver de effeitos e petrechos nas Fortalezas dessa Cidade, se até a chegada desta Carta o não tiver feito para evittar que algumas das ditas nasçoens possa hostilizar a essa Cidade ou quando ella for acommettida se possa deffender com a maior efficacia. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 23 de Abril de 1763. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Mació.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre ter as Fortalezas bem preparadas.**

Sou informado com desprazer meu que o Senado da Camara de Mació não cuida desde a monção passada na precizão que há de alguns reparos, e mais providencias que são necessarias nas Fortalezas dessa Cidade; pelo que ordeno a esse Senado que logo trate de por em estado de defensa todas as Fortalezas da mesma Cidade especialmente as q' defendem essa Barra para evitar alguma surpresa dos estrangeiros, principalmente dos Hespanhoes e Francezes que estão em guerra com a nossa Coroa havendo reciprocas hostilidades. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 16 de Abril de 1763. — Conde de Ega — Para o Senado da Cam.<sup>a</sup> de Mació.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre a Congrua do Vigario G.<sup>1</sup> deste Bispado**

Por carta do Senado da Camara de Macio escripta em 8 de Dezembro proximo passado fui informado de continuarem com instancias o R.<sup>mo</sup> Bispo dessa Dioceze, e Vigario G.<sup>1</sup> daquelle Bispado requerim.<sup>tos</sup> a respeito dos 200 mil reis para o mesmo Vigario Geral. Como o Senado tem feito as justificadas representaoes de que me informa, a Sua Magestade a quem ficou affecta a nova decizo do negocio, no deve o Senado executar outra alguma inovao antes da ultima rezoluo do dito Senhor, assim o ordeno ao Senado com declarao de que obrando o contrario, ser paga a quantia pelos bens dos que assim o dispenderem, e este se registrar para a todo o tempo constar. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 23 de Abril de 1763 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macio.

Est conforme.

*Jos Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre a remessa do Breu**

Tenho noticia de que tendo-se encarregado esse Senado de remetter a esta Cidade o breu que ali se acha pertencente a Real Fazenda, o demora por razoes menos concordantes, no obstante o requerimento, e regular arbitrio que Simo Vicente Roza requereu e praticou no seu barco, ficando ja agora muito mais ariscado o seu transporte pelo que ordeno a esse Senado, que sem demora faa enviar o resto do breu que houver effectivamente nas occasies primeiras que se offerecerem de embarcaoes para esta Cidade, no sendo No do dito Simo Vicente Roza, visto ter feito voluntario, e com zello a conduo do anno passado; e havendo razo justificada que suspenda a dita execuo, me dar conta o Senado p.<sup>a</sup> se determinar o que for mais conforme. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 22 de Abril de 1763. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macio.

Est conforme.

*Jos Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre ter o Senado concorrido com o necessario aos Officiaes, e Soldados q' passo p.<sup>a</sup> Timor.**

Vejo a parte que o Senado da Camara de Macio me d por sua carta de 14 de Dezembro proximo passado, de ter executado as minhas ordens que lhe passei para a assistencia dos Officiaes e Soldados que foro de socorro para Timor, por incumbir esta obrigao ao Senado conforme o contrato celebrado entre a Fazenda Real desta

Cidade, e esse Senado para este fim. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 23 de Abril de 1763 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>o</sup> Barros.*

Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre os descaminhos dos bens dos que falleção nos Barcos da Viagem de Timor.**

Por parte desse Senado se me representou os inevitaveis descaminhos que havia nos bens dos que faleção nos barcos dessa Cidade que hão a viagem de Timor, e persuadido da justiça do requerimento, mandei aquella conquista a ordem de que remetto a copia incluza para se registar nesse Senado; e o Capitulo 18 dos Estatutos da Junta do Commercio de que se dará noticia aos commerciantes, e mais pessoas para accrescentarem auzencias das pessoas de quem confiarem o seu Cabedal com as clarezas competentes para evittar aquelles prejuizos. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 25 de Abril de 1763 — Conde de Ega — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup> &.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>o</sup> Barros.*

Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a representação feita pelo Senado acerca da cobrança do Espolio dos fallecidos na Viagem de Timor.**

Atendendo a me representar o Senado de Macão o certo prejuizo que se seguia a Praça do mesma Cidade, e aos seus moradores, em que as Justiças dessas Ilhas fizessem os inventarios, e tomassem contas e posse dos bens dos que falecessem nas Nãos ou em terra, ou daquelles que vão commerciar as mesmas; porque a mutação que hé frequente nas administraçoens militar, politica, e economica das ditas Ilhas, e as poucas pessoas de credito e estabelecimento que nellas há, faz com que nunca ou rariissima vez se tenha cobrado couza alguma do Cabedal dos que fallecerão em semelhantes occaçoens; e sendo informado desta prejudicial pratica: Hey por bem e ordeno que daqui em diante não intendão com os sobreditos bens, por que delles devem fazer inventario, e depozito os cap.<sup>os</sup> de qualq.<sup>l</sup> dos barcos em que houver aquelle successo para os encaminharem em Macão no Juizo competente com declaração porem que os Capitaens serão obrigados a dar huma clareza das pessoas falecidas, com certidão de que se lhe fez inventario ao Gov.<sup>or</sup> dessas Ilhas para a enviar ao de Macão por conta de se tomarem todas as cautellas que se encaminharem a execução desta ordem que Dionizio Gláz Calvão Rebello mandará inviolavelm.<sup>te</sup> observar pela utilidade publica do commercio e se haver estabelecido para as conquistas quaze semelhante resolução no § 18 dos estatutos da junta do commercio que vai por copia incluza — Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 25 de Abril de 1763. — Conde de Ega.

Por que hé constante que o Juizo dos deffuntos e auzentes em todas as commarcas do Brazil, e mais conquistas se intromette nas carregações dos negociantes pelo falecimento ou auzencia dos commissarios sem averiguar se nas mesmas carregações forão nomeadas pessoas que possão tomar entrega das fazendas e creditos pela disposição do cometente; e ainda requerendo-lho não os admittem tudo em gravissimo damno do commercio assim pelas deras (sic.) das vendas e remessas dos productos, como pela diminuição que lhes cauzão as esportulas: Hé Sua Magestade servido que daqui em diante se não intrometta o sobredito Juizo em arrecadação da fazenda que pelos conhecimentos ou carregações se lhes mostrar que tem auzencia, ou está em seu inteiro credito a pessoa nomeada ou se tenha disposto em parte, ou estejam as fazendas e credito em ser: E para que assim se execute com a mais pontual exactidão, hé o mesmo Senhor servido que por esta Junta se recommende as Mezas de Inspecção do Brazil o procurarem nos seus respectivos territorios a observancia desta R.<sup>1</sup> determinação dando conta nesta mesma Junta de toda a falta, que se experimentar ou seo cumprimento para se representar a Sua Magestade a quem forão presentes as Provisoens do Tribunal da meza da consciencia, e ordens de trez de Dezembro de 1733, a dezassete de Abril de 1747 — Belechor (sic.) Jozé Vaz de Carvalho.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>

### Sobre os Novos Officiaes do Senado

Recebo a parte que o Senado da Camara de Macão me dá, por sua carta de 31 de Dezembro proximo passado dos Ministros, e Officiaes que sahirão para a Vereação, e do que por impedimento de alguns, lhe foi necessario chamar outros; e como a Pauta do anno proximo passado se não conformava com a necessidade da terra me espunha as qualidades que devem concorrer nos sujeitos que houverem de ser nomeados para servirem nesse Senado suplicando-me juntamente permissão para se ellegerem aby alguns Officiaes para suprir a falta do que se achasse auzente.

Não deixarei de attender a esta representação do Senado dando a seu tempo as providencias que me parecerem justas; e enquanto a elleição se observe o estillo por que sempre hé da minha attenção concorrer p.<sup>a</sup> o seu bom regimen, e sucego desta Cidade. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 27 de Abril de 1763 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara da Cidade de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>

### **Sobre se ter executado as Ordens Superiores acerca da Administração da Justiça**

Com satisfação receby a Carta desse Senado, pelo que mostra na administração da justiça que até agora tem experimentado nas minhas rezoluções, o que me hé estimavel pela subordinada execução que o Senado tem praticado nas referidas ordens como p.<sup>to</sup> bem publico, que deste sucego custuma rezultar, e igualmente agradeço ao Senado a demonstração que da sua parte me chegou. Nosso S.<sup>or</sup> Goa 27 de Abril de 1763 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre a recepção do Cathalogo dos Senadores.**

Recebi o Cathalogo que o Senado da Camara de Macão me remetteo na sua catta de 14 de Dezembro proximo passado dos Cidadãos, e homens bons dessa Cidade. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 23 de Abril de 1763. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre as Pautas das Viagens de Timor.**

Remetto a esse Senado as Pautas das viagens de Timor, que guardará no seu arquivo para se abrirem conforme as declaraçoens que levão nos seus sobre escriptos, enviando-me as antigas se as houver, e que não estiverem abertas. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 28 de Abril de 1763. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre permittir poder morar nesta Cidade os Armenios Aratum Joannes, Zuri Jacob, e outros**

Os Armenios Aratum Joannes, Zure Jacob, e outros me representarão, que elles se achavão commerciando da assistencia nessa Cidade com o animo do seu estabelecimento e que o Governador dessa Cidade os quizera expulzar pelas ordens que a este respeito há, o que se não devia entender com elles por não serem extrangeiros propriamente; e como os desta nação não tem certo domicilio, nem Principe a quem tri-

butem a originaria vassalagem, ficão fora da generalidade das Ordens; pelo que tenho ordenado ao Governador dessa Cidade, concinta aos ditos Armenios a assistencia nessa Cidade com a sujeição as Leis do Nosso Soberano, o que avizo a esse Senado, para q' tbm havendo algum inconveniente ou prejuizo ao bem commum, me informe. Nosso Senhor & Goa 26 de Abril de 1763. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara da Cidade de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre fazer rata por quantid.<sup>o</sup> os bens dos Devedores.**

Como seja em beneficio commum a observancia da Ordem do S.<sup>oe</sup> Vice Rey Marquez de Loureiral expedida em 9 de Maio de 1742, que determina, que falecendo algum Mercador que deixava dividas se repartissem os seus bens rata por quantidade por todos os seus acredores, e que quando ainda se movesse algum litigio fosse summariamente julgado na mesma forma em que se praticava antes de ser Ouvidor Antonio Moreira e Souza, que foi o que aboliu aquelle estillo tão util, e sempre observado; ordenando ao Senado da Camara dessa Cidade tomasse assento sobre esta importante materia em que todos os moradores livremente conviessem, o que com effeito se executou expontaneam.<sup>te</sup> e recorrendo depois o Senado ao S.<sup>oe</sup> Vice Rey Marquez de Alorna sobre a renovação do dito assento, e da ordem de que acima se faz menção, foi differido que se observasse a dita ordem, e assento por carta sua de 17 de Maio de 1747, pelo que determino que tenham inteira execução, e pratica o dito assento que o Senado tomou em 15 de Outubro de 1746, e a ordem que para elle se dirigio em 9 de Maio de 1742, e a outra que em corroboração do mesmo assento foi expedida em 17 de Maio de 1747, o que tudo está registado no arquivo desse Senado, aonde tambem se registará esta para a sua devida execução. N. S.<sup>oe</sup> & Goa 23 de Abril de 1763 — Conde de Ega — Para o Senado da Cam.<sup>a</sup> da Cid.<sup>a</sup> de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre as contas Geraes da Administração e mandando agradecer aos passados Thezoureiros.**

O mapa da receita e despeza desse Senado, recebi com grande satisfação pelo zello, actividade, com que o Senado tem procurado o adiantamento dos bens da sua administração, o que muito lhe louvo, e confio no seu dezerentresse continue a deligencia por forma que eu tenha novos motivos para o agradecimento.

Aos Thezouzeiros que tem servido ultimamente do tempo de Antonio Jozé da Costa inclusive a esta parte, mandará convocar o Senado em corpo de Vereação e da minha parte lhe agradecerá igualmente o zelozzo deinteresse com que se tem aplicado ao beneficio do augmento dos sobreditos bens de que forão encarregados, e me lembrarei deste desempenho nas occazioens que se offerecerem de os attendei. Nozso S.<sup>o</sup> & Goa 24 de Abril de 1763. — Conde de Ega — Para o Senado da Camara da Cidade de Macão.

Está conforme.

Jozé Joaq.<sup>o</sup> Barros.  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre os bens dos Padres da Companhia, e nomeação das Pessoas p.<sup>a</sup> os administrar**

Como os bens que forão dos P.<sup>es</sup> da Companhia chamada de Jezus que hoje se achão nessa Cidade sequestrado, e encorporados nos proprios da Real Fazenda, são concideraveis, e necessitão de huma deligencia segura e desenteressada, ordenando que esse Senado administre os mesmos bens, e cabedal do dito sequestro, com o Adjunto que tambem hade servir na mesma Administra.<sup>o</sup> a saber Luiz Coelho, Antonio de Miranda e Souza, Simão Vicente Roza, Manoel Pereira da Fonseca, João Fernandes da Silva, João Ribeiro Guimaraens, Manoel Fernandes de Salgado destinando os dias que julgarem convenientes na semana para o despacho na caza do Senado, e se fará nas horas acostumadas com aquelles que forem prezentes, excepto quando se offerecerem negocios de maior concideração, por que neste caso devem assistir todos os vogaes que estiverem com possibilidade de ser prezentes tomando-se os assentos que se vencerem pela pluralidade de vottos.

O mesmo Adjunto uzará do regimento que serve na Junta Real da Administração desta Cidade no que lhe for applicavel pela ordem de Sua Magestade, que vai com esta e nos lugares procederão os Officiaes do Senado e depois se hirão sentando conforme a idade de cada hum.

Todas as pessoas de q' se compoem o Adjunto concorrerão effectivamente nos dias destinados para as Sessões; de sorte que não falem sem hum justificado impedimento, especialmente quando houverem de decidir-se os negocios de maior pezo.

O Vereador primeiro, e o Escrivão da Camara que o será tñm do Adjunto, proporão todos os negocios que se hão-de decidir, e os Deputados poderão igualmente lembra- o que for útil para o regimen da administração.

Os cofres serão regidos conforme se ordena no regimento, assim a respeito das duas divizões, como a respeito das receitas e despesas que se devem fazer a boca dos mesmos Cofres em livros rubricados pelo Vereador primeiro, e da mesma forma os mais que houverem de ser necessarios para o uzo da administração. Terá cada hum dos Cofres trez chaves; a primeira estará em poder do Procurador do Senado; a segunda com o Escrivão da Camara, e a terceira com o Thezouzeiro do mesmo Senado; o qual sevirá de Thezouzeiro dos bens do sobredito sequestro.

Todos os livros e mais papeis pertencentes a esta administração estarão em lugar e arquivo com separação tal, que não se confundão com os dos negocios do Senado.

As dividas de maior quantia, e negocios mais graves, serão remettidos a Junta Real desta Cidade, para nella serem decididos, e naquelles de menos consideração que nessa Cidade se houverem de resolver, servirá de Juiz dos feitos da Coroa e Fazenda o Juiz Ordinar.<sup>o</sup> mais velho dessa Cidade, e do Procurador da Coroa, o Procurador do Senado que poderá elleger a pessoa que lhe parecer de capacidade para responder de direito como Ajudante seo; e de todas as sentenças dará appellação, e agravo conforme o direito.

Ficarão obrigadas a responder pelos descaminhos todas as pessoas de que se compoem o adjunto huns pelos outros, e hum por todos, conhecendo-se que houve malicia ou omissão no procedimento.

Nenhuma pessoa poderá embarçar a jurisdição do Adjunto, e fazendo-o se lhe fará hum summario e com a instrução necessaria me dará conta. Nosso S.<sup>o</sup> & Goa 5 de Abril de 1763 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

#### Documentos

Conde de Ega, Vice Rey e Capitão General do Estado da India. Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Pela minha Ley dada em salva terra de Magos, em 25 de Fevereiro e publicada na Chancellaria mor do Reino em 5 de Março do prezente anno, que será com esta, Fui servido mandar encorporar no meo Fisco e Camara Real, todos os bens seculares que a companhia chamada de Jezus possuia e administrava nestes Reinos, e todos os seus Dominios, como os Padroados anneixos aos mesmos bens; Devidindo estes nas tres differentes classes declaradas na referida Ley. E para que a execução della seja em tudo regulada conforme as minhas R.<sup>as</sup> e Pias intenções, em todas as referidas trez classes de bens. Hey por bem ordenar o seguinte. Aprovando o estabelecimento da Junta que em carta de vinte e quatro de Janeiro do anno proximo passado me avizastes havereis exigido para a administração dos referidos bens naquelle tempo somente sequestrado, Determino, q' a mesma Junta. Seja constituida do Vice Rey do Estado, do Arcebispo de Goa Primaz do Oriente, do Chanceller dessa Rellação, do Vedor da Fazenda, do Inquizidor da primeira cadeira, do Capitão da Cidade, e das Pessoas della que tiverem cartas de Concelheiros, servindo de Secretario o mesmo que o hé do Estado, ou a Pessoa que seu cargo servir, com tal declaração que faltando algum, dos sobreditos por morte, auzencia ou qualquer outro impedimento de doença que o impossibilite, se continuem com os que se acharem prezentes, ou dezoempedidos as sessoens da referida Junta. Nella se determinará (debaixo das disposições que nesta vão expressas) pela pluralidade (sic.) de vottos tudo o que for conveniente as vendas, arrendamentos, benfeitorias proprias da administração, e conservação dos mesmos bens pelo tempo em que existirem dos proprios da minha Real Fazenda, e della não sahirem na forma abaixo declarada: observando-se na mesma Junta a dita Instrução em forma do Regimento, que para a administração do sequestro expedisteis em Pangim a oito de Janeiro do anno de 1760, a qual for applicavel, e se não





encontrar com as minhas Reaes disposições que nesta hé nas mais ordens emanadas de mim immediatamente se acharem segundo expressas. Enquanto aos bens da primeira das referidas desses consistentes em moveis não dedicados immediatamente ao culto Divino; e mercadorias do commercio, em fundos de terra e cazas; e em rendas de dinheiro de empréstimos feitos a particulares dos quaes todos os sobreditos Regulares têm domínio, e posse como livres, e aludias sem serem gravados com encargos de morgados, Capellas, ou algumas outras obras Pias, se procederá de sorte que os dinheiros de empréstimo se cobrem suavemente das maons dos devedores por consignaçoens annuaes panes (sic.) feitas em forma que não excedendo estas de cinco annos; nomeando logo para ellas os mesmos devedores rendas que fiquem seguramente obrigadas a referida Junta para completarem annualmente os competentes pagamentos de modo que no fim dos referidos cinco annos fiquem as devidas (sic.) extinctas; serão todos os ditos pagamentos recebidos por conta das sortes principaes sem algum abatimento de juros, ou interesses. Os quaes nesse cazo hei por remittidas, e perdoadas a beneficio dos respectivos devedores: Não satisfazendo porem estes nem por huma só resolução pecuniaria, nem por consignaçoens nas sobreditas formas se procederá então contra elles na arrecadação da minha Real Fazenda como direito for. Os bens moveis que não forem immediatamente applicados ao serviço das Igrejas e Sacristias dellas, serão vendidos em asta publica, ou leilão nos mesmos Coll.<sup>as</sup> e cazas das residencias onde resistirem (sic.) as pessoas que por elles mais derem, como se tem praticado nesta Corte e Reino. As mercadorias, ou Fazendas de Commercio se forem das que neste Reino tem facil sahida, e se costumão remetter para ella virão a ser nas suas especies com arrecadação e segurança por conta da Minha Real Fazenda a entregar na Cidade de Lx.<sup>a</sup> a Antonio dos Santos Pinto Thezoureiro dos bens confiscados, ou a quem este cargo sevir: Sendo porem as mesmas mercadorias daquelleas que somente servem para o consumo desse Paiz, se venderão da mesma sorte em asta publica nos mesmos armazens onde existirem na sobredita forma: Prezidindo em cada semana a estes leilões dos ditos bens moveis hum dos Conselheiros da referida Junta por distribuição exceptuando a vossa Pessoa, e a do Arcebispo Primaz do Oriente. 4.<sup>o</sup> Os fundos das terras e cazas aludias livres, e por taes pertencentes a esta primeira classe serão da mesma sorte vendidas em asta publica na presença da referida Junta congregada em corpo; tomando-se nella os lanços dos que mais offercerem, e fazendo-se as arremataçoens ou a dinheiro descontado, ou a generos, e de boas qualidades, e de facil sahida nestes Reinos, ou em huma solução como será melhor, ou pelo menos em dous pagamentos hum delles de presente, e outro até o espaço da monção que proximaemente se seguir as primeiras Nãos que se despacharem para este Reino depois das respectivas arremataçoens se terem celebrado (no que sempre haverá mais de hum anno de espaço) e ficando no entretanto as fazendas que se venderem especialmente hipotecadas ao pagamento das outras ametades dos preços que restarem devidos, com exclusiva de todas as supevenientes penhoras de quaesquer outros credores as quaes não poderão ser admittidas nem produzirem effeito, ou prestarem impedimento algum, aos referidos bens pelo tempo em que estiverem obrigados a minha Real Fazenda assim se declarará no autos das arre-

matações. Enquanto aos bens da segunda das referidas classes, isto hé aos que sahirem da Minha Real Coroa, e que para ella voltaão pelo direito da reversion na forma da referida Ley novissima deveis ter entendido que consistindo a parte principal dos referidos bens regios, em *Namoxins* ou nos bens dos antigos pagodes da gentildade que nos tempos da conquistas se (foram?) incorporando na Coroa, e que por ella forão concedidos ou doados aos sobreditos regulares expulsoes, ou as Pessoas de que elles os houverão por differentes titulos. E sendo os mesmos *Namoxins* compostas não só de vargens ou terras de pão que sempre se conservão, mas tambem de Marinhas, Palmares, e arrecaes que necessitão de huma continua cultura, sem a qual vem a perder-se irremediavelmente dentro em pouco tempos se devem aforar todos os referidos bens, não porem juntos, ou em grandes porçoens, mas sim e tão somente divididos proporcionalmente pelos habitantes das Aldeias em cujos districtos se achão situados; como forão estabelecidos os foros que vem desde o anno 69 ate o anno 609 do Inventario dos bens pertencentes ao Collegio novo de S.<sup>m</sup> Paulo que veio debaixo do numero segundo, Hipotecando os enfiteutas (sic.) alguns equivalentes bens a segurança dos foros, e conservação dos prazos que forem constituídos nas sobreditas Marinhas, Palmares, e Arrecaes, para que por ircuria, ou dolo dos mesmos infiteutas não venhão apparecer as arvores, sem que immediatamente se plantem outras em lugar dellas; obrigando-se os mesmos enfiteutas não só a conservar, mas benfeitorizar hé adiantar os prazos, como hé da natureza destes contractos enfiteuticos a respeito dos Namoxins do Inventario n.º 4 se praticará a mesma divizão de tal sorte que nem fiquem os foros muito dificeis de cobrar dessa miudeza nem se emprassem os enfiteutas terras que não o possuão beneficiar, e augmentar para se excederem as suas facultades. Na mesma conformidade se deve proceder a respeito das trezentas e onze vargens dos mesmos Namoxins que vem no Inventario n.º 5, ou dos bens que administrava o Collegio de Rachol. E assim 6.º se praticará em todos os mais bens da referida classe. Nas escripturas dos aforamentos, (que seão sempre celebrados em vidas) se tombarão todo os bens que por cada huma dellas se emprassem e se porá os Enfiteutas com o encargo de renovarem a sua custa os referidos Tombos no fim de cada vida, no cazo que haja passado mais de vinte e cinco annos, depois da immediata renovação do Tombo que se houver ultimamente feito; por que no cazo de mediar menos espaço de tempo entre vidas e vidas, os que assim succederem nos referidos prazos seão obrigados a sobredita renovação de Tombo logo que for findo o dito termo de vinte e cinco annos. Para o recebimento de todos estes foros (e de todos os mais productos destes bens incorporados na minha Coroa) se estabelecerá hum Coffre separado na Casa em que se guardarem os mais Cofres da arrecadação da minha Real Fazenda, tendo huma chave o Vedor della, outra o Chanceller, outra o Secretario do Estado que lançará a receita e despesa em livro tambem separado, e guardado no mesmo cofre, quando se

fizerem a boca delle, (como ordeno que sempre prefação em dias determinados p.<sup>a</sup> este effeito) as cobranças do producto dos sobreditos foros, e os pagamentos abaixo declarados. Conciderando que das Sussoens (sic.) dos merecenarios que ate agora se despacharão com governos de Praça e Feitorias para disporem nas suas vidas, ou estarem por morte se seguirão trez inconvenientes tão grandes como são. Hum o de ficar a contigencia das boas, ou mas qualidades dos ditos merecenarios, ou seus substitutos, a serviço de Deus, e Meu, e o bem commum dos meus Vassallos que somente se devem cometer a pessoas de conhecido prestimo e distincto merecimento; outro faltarem a estas pessoas benemeritas os empregos para se occuparem, e os meios licitos e onestos para viverem dos exercicios, emolumentos dos seus respectivos empregos e o outro em fim faltarem no estillo aquellas occupaçoens até agora sujeitas as sobreditas merces de (.....) para se remunerarem os que nelle bem servirão. Sou servido que todos aquelles referidos merecenarios que se achão até aqui despachados na sobredita forma ao tempo em q' se verificarem as vagantes em que devem entrar recorrerão com as sentenças correntes que tiverem a referida Junta a qual achando os papeis liquidos e puros nos seus mesmos originaes, sem que se admittão copias, e nos termos (.....) por elles se fazer obra, mandará embolçar nas concorrentes quantias das suas alvidraçoens) pelo sobredito Coffre dos Namoxins, e foros delles provenientes os Merecenarios que se apresentarem na sobredita forma salvos sempre a favor da minha Real Fazenda os direitos que ate aqui pagarão pondo-se primeiro as verbas necessarias em todos os lugares onde se costumão por e ficando os sobredittos papeis originaes no cofre cortadas com duas te-zouradas para delles se não poder mais fazer uzo. Os despachos dos serviços actuaes e futuros que até agora se costumão remunerar com merces da Índia, mas serão consultados pelo conselho do Estado para eu as premiar do regimento das merces (que se uza na minha Secretaria do Estado) do qual hirá a copia ou com tenças nos sobejos do sobredito cofre de Namoxins, ou com administraçoens das capellas vagas na forma abaixo declarado. Para o que em todas as monçoens virá a minha Real Prezença hum Mapa exacto, e completo da receita e despeza do sobredito cofre com declaração de cada hum dos merecenarios, e tencionarios a quem se houver pago. Emquanto aos bens da terceira e ultima classe, quaes são os bens de raiz, e por taes seculares que se achão gravados com Capellas de Missas sufragios, e outras obras pias: Determino que na forma da disposição da mesma Ley, se faça logo immediatamente que receberes esta huma relação separada que pelas primeiras Nãos me seja remettida de cada huma das instituições daquella natureza. Declarando nella, primeiramente o nomeado Instituidor, ou Instituidores, em segundo lugar os titulos pelos quaes dispuzerão; em terceiro lugar as obras pias que ordenarão; em quarto lugar os bens e rendas que deixarão para o cumprimento das suas dis-

poziçoens ; em quinto lugar o que annualmente produzem em rendas certas, ou insertas, todos e cada hum dos bens sujeitos a capella ou disposição de que se tratar; e em sexto, e ultimo lugar o que de cada hum das taes Capellas, ou Instituiçoens pias, ficar livres aos seus respectivos Administradores ou faltar para se cumprir com as Instituiçoens para que eu sobre estas claras informaçõens, ou possa premiar com as Administraçoens que forão uteis os serviços que se houverem feito, e fizerem a minha Real Coroa; ou posso dar providencia a respeito daquellas que forem somente onerosas de sorte que se não falte as boas obras determinadas pelos Instituidores no que possivel for : satisfazendo-se no entretanto as ditas boas obras pelo outro cofre separado o q' ordeno seja estabelecido a receita e despeza destas Capellas vagas na m.<sup>ma</sup> conformidade, e com a mesma rellação do outro Cofre que acima tenho determinado para os bens que fizerão reversão a minha Real Coroa. Ordeno que seja estabelecido outro terceiro cofre para nelle se recolher com a mesma arrecadação acima declarado todo o dinheiro que na forma da Ley novissima (fica ?) pertencendo a minha Real Fazenda, como hé o dinheiro que se achava liquido, e o que se devia sobre penhores, e sobre escripturas, e obrigaçoens, e sem ellas ao tempo em que foi lavrado o Mappa que enviastes com a datta de dois de Fevereiro do anno proximo passado de 1760, e os mais que tiverem produzido os rendimentos, e as vendas dos bens da primeira das tres classes acima declaradas. Conservando-se todos os referidos dinheiros no sobredito cofre sem delles se dispor couza alguma de segunda ordem minha em que dê providencia a sua justa applicação e beneficio desse Estado e hem commum dos meus Vassallos: e remettendo-se a minha Real Presença em todas as monçoens huma exacta rellação das sommas que houverem entrado neste terceiro cofre. Para a conservação dos Collegios Clarestaes dos sobreditos regulares expulço. Athé agora só não tem determinado applicação, e das suas Igrejas, e alfaías dellas, e suas sacristias, avizo ao Arcebispo Primaz que tenho ordenado se assista por conta da minha Real Fazenda, e se concorra com todas as guardas que necessarias forem: o que tudo participarei nesta conformidade sahindo do terceiro e ultimo dos trez Cofres acima declarados o dinheiro para as refferidas despesas debaixo da arrecadação que para elle tenho estabelecido e concorrendo-vos com as guardas das sentinellas e mais auxilios que da parte do mesmo Arcebispo vos fossem requeridos para a custodia dos refferidos Collegios, Igrejas, e alfaías, dellas pertencentes. Tudo o que tenho assim ordenado fareis executar na mesma forma que fora declarada sem interpretação alguma no seo proprio e literal sentido não obstante qualquer Leis, Regimentos, Alvarás, Provizoens, Ordens, costumes, ou despoziçoens, que sejam ou pareçam serem contrario, por todas, e todos Hey por bem deirogados e anulados. Somente para o effeito da plena execução desta minha carta. A qual seá registada nos Livros da Junta que mando estabelecer nos da Torre de Tombo,

nos das Camaras dessa Cidade, e das Provincias de Bardez, Salcete, e mais lugares onde se costumão registar as minhas Leis e Ordens, para que assim chegue o contheudo nesta a noticia de todos os mais vassallos desse Estado. Escripção no Palacio de Nossa Senhora de Ajuda em dez de Abril de mil setecentos sessenta e hum. — Rey.

### Instrução em forma de Regimento para a Junta da Administração

Sendo preciso da execução as Reaes Ordens de Sua Magestade para se administrarem com o devido zello, e arrecadação os bens dos Religiozos chamados da companhia de Jezus, que se achão sequestrados neste Estado; e attendendo cu a que o numero de Collegios, as Procuraturas das trez Provincias, o seu reparo, e sustentação e a dos ditos Religiozos, que forão reparados pelos Conventos das outras Religioens a grande quantidade de propriedade e fazendas de todo o genero e rendimentos dispersos nestas Ilhas, e duas Provincias; e fora dellas com as cazas, administraçoens, Capellas, Legados, e pençoens a somma consideravel de tabedal, e os negocios immensos que são de procedencias da sobredita importancia, alem dos provimentos dos Padres que rezidem nas dilatadas Missões reger, beneficiar, e expedir por huma só pessoa, e menos por muitas, sendo a sua deligencia separada mas sim poderia comprehender-se, e encaminhar por hum Tribunal composto de pessoas de toda a confiança com a formalidade regular, e de administração jurisdiccional, e competente, em que estabelecido hum methodo certo, e claro, se estribe a utilidade, e augmento dos refferidos bens, e proporcionem as execuçoens dos seus cargos; pelo que. Hey por bem de crear em virtude desta instrução o regimento, e erigir huma Junta da Administração pela maneira, e com as obrigaçoens abaixo declaradas.

#### Capitulo 1.º

Dos ministros, e Officiaes de que se compoem a Junta.

O Tribunal da Junta se hade compor de hum Presidente dous Deputados, e hum Secretario, e aquelles administradores e mais pessoas que forem necessarias ao bom regimen, arrecadaçoens, e intendencias, que a Junta parecerem convenientes e os poderá elleger, mandando-lhe passar as nomeaçoens pela pluralidade de vottos.

As dependencias da utilidade de Administração, e sobre que se houver de proceder a vottos poderão ser advertidas igualmente pelos Deputados, e Secretario da Junta, e nella serão propostas, e decididas em forma (...) e do estillo sobre o que me não parece necessario prescrever, a formalidade, por serem de tudo instruidos os Ministros da mesma Junta, pelos empregos que exercitão em outros tribunaes.

Haverã dias certos em cada huma das semanas para as Sessãoens da Junta, na qual se devem destinar e fazer ao publico aquelles em que concordarem de menor embaraço as obrigaçoens de outros lugares em cada hum dos Ministros hé empregado, e da

mesma sorte, os que applicarem para o desempenho dos penhores das partes p.<sup>a</sup> se dar o dinheiro a juros de monte de piedade, para se recolherem as dividas nos Cofres, e fazer todos os pagamentos a que a Administração for obrigada.

## Capitulo 2.º

### Do Presidente da Junta.

O Presidente da Junta, deve procurar com a maior vigilancia os adiantamentos da Administração observando exactamente; e quando observar as ordens de Sua Magestade, e tudo o que for em beneficio da mesma Junta, não faltando para este fim a assistencia das Sessoens, e mais obrigações do seo cargo.

Todas as materias do governo economico da Administração que se houverem de expedir pela Junta, e não estiverem determinadas a pessoas certas serão propostas pelo Presidente, e providas com a pluralidade de vottos entre os Deputados, sendo de qualidade o do Presidente, ellegendo-se para cada huma das ditas incumbencias aquelle que dentre os mesmos Deputados parecer mais idoneo segundo as suas qualidades, e circumstancias que occorrem.

Pertence ao Presidente dar as providencias interinas aos negocios que incidentemente sobrevierem, e não admitirem demora até a primeira occasião em que na Junta se tome resolução positiva; assignará as ordens, e folhas do expediente como aquellas que houverem de ser executadas pelas determinações, da Junta, e que não houverem de ser assignadas por todos os Ministros.

## Capitulo 3.º

### Dos Deputados da Junta.

A cada hum dos Deputados da Junta hé permitido advertir nas conferencias qualquer materia que entender necessaria para conservação, e augmento do bem da Administração as quaes serão precizamente propostas, para sobre ellas se tomar e seguir a pluralidade de vottos.

Igualmente incumbe aos Deputados fazer as nomeações das occupações tomar as contas, e satisfazer aquellas obrigações de que forem encarregados por nomeação da Junta.

## Capitulo 4.º

### Do Secretario da Junta.

Ao Secretario da Junta pertence a compilação dos registos das representações da Junta; das resoluções que sobre ellas se tomarem; dos Acordaons, ou assentos da Junta; e o ler os requerimentos das partes; particularmente lhe incumbem as advertencias dos negocios que tiverem sido propostos nas antecedentes Sessoens, para que com a brevidade possivel segundo os seus merecimentos se conclua.

O mesmo Secretario servirá de Escrivão da receita e despeza da Junta, como tamhem da receita e despeza dos Cofres em que estiverem os penhores das partes,

e o dinheiro do monte de piedade para se dar a juros aos homens de negocio na forma declarada na sua instituição.

Da sua obrigação hé tambem passar todos os provimentos as pessoas que se determinarem a qualquer emprego por nomeação da Junta, passar os conhecimentos e mandados; extrair os documentos necessarios para a instrução dos negocios da Administração, e passar as attestações, e certidoens, que lhe forem ordenados, as quizes se dará inteiro credito pela fé deste lugar, e dos mais que actualmente exercita.

#### Capitulo 5.º

##### Do procurador da Junta.

O Procurador da Junta deve ser pessoa de capacidade, e conhecim.<sup>to</sup> de letras para advogar, e requerer nos Auditorios e fora delles a favor da Administração da Junta, dando conta nella de tudo e de que tiver noticia que se obra contra a mesma administração e tomando com toda a deligencia as informações necessarias dos papeis, e cartorios do Collegio segundo as dependencias em que houver de empregar o seu cuidado.

#### Capitulo 6.º

##### Da forma de Administração dos Coffres da Junta.

Para se comprehender melhor o estado dos rendimentos e cobranças haverá hum arquivo em que se guardem os livros, e inventarios, e mais papeis atinentes a esta administração com separação dos que pertencem a cada hum dos Collegios, e declaração dos que são do fundo originario delles, e mais bens que depois acrescerão.

Dos rendimentos de cada hum dos Collegios, se fará a arrecadação em cofre igualmente separado, de donde se tirarão todas as despesas respectivas, e da mesma sorte haverá igual numero de cofres em que se recolhão penhores das partes, e haverá mais hum cofre em que se recolha o dinheiro para a despesa geral; no qual estarão as chaves dos outros cofres, e este será de trez chaves das quizes terá huma o Prezidente, outra o Deputado mais antigo, e outra o Secretario, e todas as receitas e despesas se farão a boca do mesmo cofre.

#### Capitulo 7.º

##### Das Rematações.

De todos os bens a fazendas que houverem de ser vendidas se fará leilão publico nos lugares que a Junta se persuadir podem ser de utilidade ao excesso dos preços das couzas arrematadas com assistencia de hum, ou mais Ministros segundo o pedir a occasião, excepto no caso de serem os bens de pouco valor, ou dos que se costumão arrematar nas Aldeas, sendo com aquella qualidade.

### Capitulo 8.º

Das arrematações que a Junta deve fazer.

Deve a Junta como Administrador de todos os bens, e cabedal dos ditos Religiosos Jezuitas, que se achão sequestrados fazer as cobranças, e administrar effectivamente todos os bens que estão no patrimonio dos ditos Religiosos, e com a mesma acção e direito que lhes competia assim nesta Cidade, como em qualquer outra parte aonde existirem.

Tambem administrará, e ordenará se recolhão os que hão de vir por minha ordem da Praça de Damão, e Fortaleza de Dio, tomando a seu cargo o cuidado que ali faz preciso para a direcção, e beneficio dos ditos bens pertencentes aos Collegios das ditas Praças e Fortalezas, segundo a instrução que tenho remettido a Junta.

### Capitulo 9.º

Dos Provimentos e nomeações q' se hão de fazer pela Junta.

Poderá a Junta nomear respectivamente os Escreventes e Porteiros, e mais Officiaes inferiores que devem ter exercicio na Secretaria, e empregar-se na execução das Ordens da Junta, segundo as suas disposições.

Igualmente nomeará a Junta os Administradores para as residencias, e mais propriedades em que forem necessarias, e estabelecer as pessoas que julgar convenientes ao serviço, e augmento das mesmas propriedades, e cabedal na conformidade da sua conservação e arrecadação.

### Capitulo 10.º

Das Obrigações da Junta.

O Prezidente e Deputados da Junta se devem aplicar com effectivo, e deligente cuidado na execução de tudo o que respeitar ao augmento da Administração; pela inviolavel observancia das Ordens de Sua Magestade, e pela confiança que merecerão na elleição para aquelles empregos, e espero que destas reflexões como honroso estimulo seja consequencia necessaria hum completo desempenho.

Sendo o interesse da Religião e piedade chrinstã (sic.) o principal objecto, por onde se devem regular quaesquer determinações, terá a Junta o maior desvelo em que se não falte por incidente algum aos provimentos ordenarem, (sic.) e extraordinarios, e assistencia das missoens que lhe tocarem, e dos P.ºs que nellas hão de rezidir; procurando não haja o mais leve descuido, antes sim facilitar os meios para a propagação e exaltação da nossa Santa fe, não perdendo occasiões de se instruir com exactos e verazes informações que possam adiantar aquelles progressos.

A mesma deligencia terá a Junta em que se continuem em todas as Capellas de Missas, Offícios, legados pios, esmolas, e pensoens de qualquer genero de que houver obrigação, ou estillo, e não menos a devida assistencia para que se continue o culto divino em todas as Igrejas com toda a decente pompa.





Da mesma sorte cuidará a Junta em promptificar sem omissão quanto for necessario para os concertos, e reparos de todos os Collegios, rezidentes, e cazas que pertencem a sua administração, de sorte que se conservem livres de quaesquer ruínas, e capazes de rezistir a impressão que o inverno faz neste paiz.

Mandarà a Junta assistir a cada hum dos ditos Religiozos Jezuitas, que forão repartidos pelos Conventos das outras Religioens com hum xerafim por dia alem da sua Medicos, e butica, como tambem darà as communidades respectivas proporcionados guizamentos para as missas dos ditos Religiozos.

Aos Religiozos de outras Religioens que estão encarregados da assistencia nos Collegios donde sairão os primeiros, se lhe pagarão promptamente as ordinarias que lhe tenho arbitrado para o sustento, e os salarios competentes aos servos cafres, e mais pessoas que servirem nos mesmos Collegios, nos quaes conservará a Junta o numero que lhe parecer conforme as applicaçoes, em que se liouverem de empregar.

O Seminario dos Cathecumenos de S.<sup>m</sup> Paulo velho, hé do maior proveito, e credito a Religião Catholica pelo que terá a Junta hum particular cuidado em prover a sua assistencia diligentemente, e do mesmo modo ao Seminario do Collegio de Rachol em attenção a publica utilidade da Provincia de Salcete.

Todas as fazendas pertencente aos Collegios, e Procuraturas dos ditos Religiozos deverão ser arrematados em leilão publico por tempo de hum anno segundo a determinação de Sua Magestade, com declaração porem, que havendo embaraço que faça prejuizo a conservação das ditas fazendas, se me darà conta, suspendendo ate eu receber a dita arrematação.

Os rendimentos que forem cobrados em fruto serão pelo mesmo modo arrematados no maior lanço, bem entendido, que sempre elegerá a Junta para a venda o tempo em que os preços tem augmento segundo a qualidade dos generos; de que se comprehenderão aquelles que forem do commercio, e os que padecerem corrupção ou se esperar excessivo abatimento no seu valor.

Como pelo receio de roubos, e guerras costumavão muitas pessoas particulares fazer deposito dos seu preciozo nos Collegios e Procuraturas; mandarà a Junta fazer entrega dos ditos depositos as partes que os requererem, precedendo conhecimento legal do direito de cada hum, e assim mesmo dos penhores satisfazendo primeiro as quantias que sobe elles devem as partes interessadas.

As boticas dos medicamentos dos Collegios de S.<sup>m</sup> Roque, e Rachol servem de grande beneficio ao povo alem do interesse da Administração; para o que a Junta lhe conservará os provimentos, e exercicio com elleição de pessoas de intelligencia e conceito.

Em tudo o que sobrevier extraordinario a que se não tenha dado competente providencia neste Regimento me representará a Junta para eu tomar a precisa resolução,

e da mesma sorte naquellas determinações em que se encontrar alguma repugnância; ou incorrência na execução — Dada em Pangim aos 8 de Janeiro de 1760 —  
Conde de Ega.

Estão conformes.

*Jozé Joaz.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre não fazer pagamt.<sup>o</sup> a Soldado algum, sem ter a competente idade.**

Recebido a Carta desse Senado da Camara de Maciô de 28 de Novembro de 1763, em que me representa que os Governadores dessa Cidade costumão fazer praças mortas, e outras em crianças em desserviços do Prezidio pela sua incapacidade, permitindo licença aos Officiaes e Soldados para fazer viagem com soldos adiantados como o fizera o Governador actual aos Capitaens das Fortalezas do Monte, e da Guia Ajudante, e alguns Soldados em grave prejuizo desse Senado.

Todos os regimentos, e Ordenanças militares do Reino, e suas conquistas, tem certo estabelecimento de idade que devem ter aquelles que entrão no Real Serviço sendo o menor numero de quatorze pelo que ordeno a esse Senado, que não faça pagamento a pessoa alguma que tenha praça de Soldado antes de ter a referida idade, nem o Escrivão da Camara lhe possa assentar praça, ou contar serviço na fé de Officios sub pena de se lhe dar em culpa, e os Officiaes do Senado que consentirem, ou concorrerem p.<sup>a</sup> o refferido pagamento serem obrigados a sua reposição pelos proprios bens, e da mesma sorte pelo que respeita as praças mortas q' não devem ser admittidas por ser contra todas as Leis e Ordens.

Emquanto aos Officiaes que vão licenciados pelo Governador para algumas viagens, não há embaraço, por que me devo persuadir que a licença será com justificado motivo, mas este se não pode entender a hirem cobrando os soldos quando o serviço hé seo, ou de alguns particulares pelo que deve o Senado obrigar a repor outra vez os soldos que havião cobrado os Soldados, e Officiaes sobre que me faz representação os que forão licenciados, e pagos na forma sobredita.

Para os Officiaes e Soldados poderem ter vencimento, e recebe-lo hé necessario, que passem mostra o que hé estilo inalteravel em toda a parte, e desta sorte deve o Senado proceder, e me conformo com o parecer do Senado em que as Tropas recebem os seus soldos no acto da mostra, excepto aquelles, que por algum justo motivo se lhes houver de fazer desconto; com a declaração que os que faltarem na dita mostra fora do precizo impedim.<sup>os</sup> ou licença, se lhes deve dar baixa, e ao Senado encarregado muito a execução desta Ordem para a sua inviolavel observancia, não só por ser conforme a todas as regras militares, mas por se evitarem muitos des-caminhos que do contario se seguem, alem dos que o Senado representa, e será

registada esta em todas as partes competentes, de que se remetterá certidão de assim o ter feito e o Escrivão da Camara a lerá a todos os Governadores dessa Cidade no principio do seo Governo — Nosso Sñr & Goa 10 de Abril de 1764 — Conde de Ega.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre anfião introduzido pelos Navios Extranjeiros, prohibindo,  
q' se comprem.**

Sou informado, que o anfião que os navios Extranjeiros trazem para vender a Cantão o abração varios moradores dessa Cidade, e tambem Extranjeiros que nella assistem de inverno, quando succede tocar os mesmos Navios o Porto dessa Cidade, e como este atravessamento hê de gravissimo prejuizo dos Chinas, pela prohibição que tem promulgado sub graves penas, as quaes poderão pelo tempo adiante sobrevir aos moradores dessa mesma Cidade, pelas opozições que sempre lhes tem os ditos chinas nem dão fazer exactas vigias, por mar e terra, a respeito dos generos vedados, pelo que ordeno que em Macão por nenhum motivo se compre o referido genero de Anfião aos Navios Extranjeiros que vierem a esse Porto ou Ilhas nem se consinta o desembarque de tal genero nessa Cidade, por pessoa alguma que seja de qualquer nasção Extranjeira sob pena de ser perdido todo, metade por quem denunciar, e outra para as despesas do Senado, o que se não entenderão com o Anfião, que vem nos Navios dos Moradores dessa Cidade, e ao diante forem da nossa nasção, como foi uzo e costume levando-o e embarcando-o nas cazas dos Senhorios com as cautelas necessarias, e esta determinação se registará nas partes competentes. Deos Gue a Vm.<sup>ae</sup> &.<sup>a</sup> Goa 10 de Abril de 1764. — Conde de Ega.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre Anfião introduzido pelos Navios Extranjeiros.**

Sou informado que o Anfião que os Navios Extranjeiros trazem para vender a Cantão, o abarcão varios moradores dessa Cidade, e tambem Extranjeiros que nella assistem de inverno, quando succede toca os mesmos Navios o Porto dessa Cidade, e como este atravessamento he um gravissimo prejuizo dos chinas pela prohibição que tem promulgado sub graves penas, as quaes poderão pelo tempo adiante sobrevir aos moradores dessa mesma Cidade pelas opozições que sempre lhes

tem os ditos chinás, o que sertamente redundará em maior damno dessa terra, pois me consta que os chinás mandão fazer exactas vigias por mar e terra, a respeito dos generos vedados: pelo que ordeno, que em Macão por nenhum motivo se compre o referido genero de anfião aos Navios Extrangeiros que vierem a esse Porto ou Ilhas, nem se consinta o desembarque de tal genero nessa Cidade por pessoa alguma que seja de qualquer nação Extrangeira sub pena de ser pedido todo, metade para quem denunciar, e outra para as despesas do Senado, o que se não entenderá com anfião que vem no Navio dos moradores dessa Cidade e ao diante forão da nossa nação como sempre foi uzo, e costume levando-o, e desembarcando nas cazas dos Senhores com as cautelas necessarias, e esta determinação se registrará nas partes competentes, e o Escrivão remetterá todos os annos certidão da sua inteira observancia. Nosso Sñr &.<sup>a</sup> Goa 10 de Abril de 1764 — Conde de Ega.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a remessa do Cathalogo dos Homens bons da Governança**

Fico entregue do Catalogo que esse Senado me recebeu digo me remetteo com a sua carta de 2 de Dezembro de 1763 dos seus Cidadãos, e homens bons da governança com as declaraçoens dos cargos, e Offícios que cada hum tem occupado o que o Senado continuará todos os annos — Nosso Sñr & Goa 7 de Abril de 1764 — Conde de Ega.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre as providencias adoptadas pelo Senado na occazião de guerra, e &.<sup>a</sup>**

Por huma das Cartas desse Senado de 2 de Dezembro do anno passado de 1762 fico informado com muita satisfação das providencias com que esse Senado se prevenio para qualq.<sup>r</sup> invazão que acontecesse nessa Cidade com a occazião da guerra na Europa, não reparando nas despesas que forão necessarias para os consertos, e obras nas Fortalezas, e provimento dellas: o que louvo ao Senado; e como as ditas despesas forão grandes, procurará evittar todas as que julgar superfluas, para que possa juntar algum cabedal em ordem a prevenir os futuros accidentes — Nosso Sñr & Goa 7 de Abril de 1764 — Conde de Goa (sic.).

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre a cobrança de propinas pelos Officiaes do Senado.**

Por me ser prezente o abuzo que nesse Senado se tem introduzido de cobrarem as propinas de todo o anno aquellas pessoas que servem por impedimento ou auzenzia dos proprietarios os Officios que as vencem succedendo ficarem os providos sem propina alguma do tempo que chegão a servir. Ordeno ao Senado que não mande pagar aos ditos serventuarios que não servem todo o anno as propinas por inteiro, e só se deve fazer o pagamento feita ratição, e regulando-se pelo tempo que tiverão exercicio, e o Thezoureiro assim o observará, e fazendo o contrario não se lhe levará em conta a dita despeza, e se haverá pelos seus bens, ou pelos dos Vereadores, e mais Officiaes que assignarem o mandado, pagando-se effectivamente aos proprietarios, e o que tiverem vencido conforme o tempo que servirão. O Senado o tenha assim entendido, o fação inteiramente assim executar. Goa 3 de Abril de 1764. — Conde de Ega.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>o</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre a demonstração de alegria havida nesta Cid.<sup>a</sup> pelo nascimt.<sup>o</sup> do Serenissimo Principe da Beira.**

A noticia que esse Senado me participa por hũa das suas cartas de 2 de Dezembro do anno proximo precedente de 1763 das demonstraçoens de alegria com que nessa Cidade festejou a que teve do feliz nascimento do Serenissimo Principe da Beira, me foi muito agradavel, e em tudo obrou esse Senado como se esperava de tão bons Vassallos, que sempre tem mostrado a sua fidelidade. — Nosso Sñr & Goa 7 de Abril de 1764 — Conde de Ega.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>o</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### **Sobre não se tomar deliberação alguma nos Negocios Sinicos sem ouvir primeiram.<sup>te</sup> ao Govd.<sup>or</sup> da Cidade**

Como pode offerecer-se qualque questão com os chinas sobre os negocios importantes em que elles prezistão efficazmente a fim de conseguirem o seu intento que poderá ser indecorozo a nossa nação, e justiça pela independencia que dos mesmos chinas tem a conservação dessa Cidade: Ordeno ao Senado da Camara de Maciõ, que não tome resolução alguma sobre semelhante cazo sempre (sic.) o communicar ao Governador dessa Cidade, e tambem todas os mais que houver que tratar com elles,

principalmente os que tocarem a nossa Religião, para que conferido com as pessoas q' ao mesmo Govd.<sup>or</sup> se ordena na sua instrução se possa proceder nelles com o devido acerto. Nosso S.<sup>or</sup> & Goa 12 de Abril de 1764. — Conde de Ega.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a remessa de 30 mil espoletas pedidos pelo Govd.<sup>or</sup> desta Cidade.**

O Governador dessa Cidade Antonio de Mendonça Corte Real me informou a duvida que esse Senado teve para mandar fazer remetter para esta Cidade as trinta mil espoletas que o Vedor da Fazenda Real recommendou para as peças de nova invenção visto esse Senado não ter recebido Ordem minha nem avizo do mesmo Vedor da Fazenda a este respeito, e como as ditas espoletas são muito precisas, recomendo a esse Senado que tomando a sua conta o cuidado da referida incommenda faça obrar e remetter as ditas espoletas na monção futura a mostra que o anno passado remetteo o que espero que o Senado execute effectivamente. — Nosso Sñr & Goa 21 de Março de 1764 — Conde de Ega.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre as Contas Geraes desta Administração**

Com a carta desse Senado de 2 de Dezembro do anno proximo passado de 1763, me forão presentes as folhas da receita e despeza do Procurador e Thezoureiro que servião no ano de 1762, cuja remessa continuará o Senado em todas as monções na forma que se lhe tem determinado. Nosso Sñr &.<sup>a</sup> Goa 7 de Abril de 1764 — Conde de Ega. —

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a prohibição de vender Barco aos Extrangeiros**

Recebi a Carta do Senado da Camara de Macio de 2 de Dezembro de 1763, em que me dá parte do absoluto modo com que Simão Vicente Roza quiz vender a sua Chalupa a hum Capitão Hespanhol contra as expressas Ordens que se achão nessa Cidade digo nesse Senado para nenhum morador dessa Cidade vender seos barcos fora della sem primeiro fazer petição a esse Senado para delle alcançar licença.

Obrou o Senado com acerto em prohibir ao dito Simão Vicente Vicente (sic.) Roza a sobredita venda que queria fazer contra as ordens porque se da forma (sic.) a venda dos barcos dessa Cidade cuja execução novamente recommendo ao mesmo Senado. — Nosso Sñr &.<sup>a</sup> Goa 10 de Abril de 1764 — Conde de Ega.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>m</sup> Barros.*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre não poder vender Barco sem preceder licença nos termos das Ordens**

A minha noticia tem chegado que sobre a venda dos barcos de alguns dos moradores particulares dessa Cidade houvera questioneis a respeito das licenças que devem proceder nos termos das Ord.<sup>s</sup> respectivas; e para que não venha outra vez em duvida, recommendo novamente a esse Senado as referidas Ordens para que seja indubitavel a sua execução, e quando haja pessoa que as altere alem das penas que antes se tem estabelecido, ficará no arbitrio deste Governo acrescentar o castigo camara-riamente; esta se registrará aonde tocar, p.<sup>a</sup> q' se não possa allegar ignorancia — Nosso S.<sup>oe</sup> &.<sup>a</sup> Goa 14 de Abril de 1764 — Conde de Ega.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre se não poder vender Cazas aos Chinas**

Sou informado que o china cobreiro intenta comprar as cazas e hortas que forão de Antonio Bernardo Ribeiro, e p.<sup>r</sup> que este procedimento hé de consequencia: ordeno a esse Senado que de nenhuma sorte consinta em que a referida venda se faça senão aos Portuguezes, annullando-a quando succeda ter-se feito ao dito China, e fazendo vender as ditas cazas e hortas novamente a Portuguez, com a cominação de q' o que maliciosamente transgredir esta ordem alem da m.<sup>ma</sup> nulidade, terá severo castigo, e pagará duzentos taéis para as despesas deste Senado — Nosso Sñr &.<sup>a</sup> Goa 14 de Abril de 1764. — Conde de Ega.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a remessa de 20 pellas de Damasco**

Pelo Navio S.<sup>m</sup> Luiz me escreveu Manoel Fernandes Salgado como Procurador do Nobre Senado dessa Camara remettendo-me vinte peças de damasco por ordem

do mesmo N. Senado ao qual agradeço esta sua attenção dezejando infinitamente que de toda a parte donde me achar possa concorrer para o seo beneficio do mesmo modo que até agora tenho procurado quanto me hé possível. — Nosso Sñr &.<sup>a</sup> Goa 11 de Abril de 1764 — Conde de Ega.

Está conforme.

Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>

**Sobre ter nomeado Govd.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>e</sup> na Pessoa de Jozé Placido de Mattos Saraiva**

Como nesta monção por dezejar dar a essa Cidade hum Governador dotado de muita prudencia inteira intelligencia e capacidade, nomici a Jozé Placido de Mattos Saraiva para succeder a Antonio de Mendonça Corte Real que acabou o seu trienio em que foi provido não posso deixar de dizer ao Senado da Camara de Macão, que o mesmo Jozé Placido de Mattos, hé pessoa de grandes merecimentos pelos seus relevantes serviços, e o que cuidadosamente comboiou a dous annos os navios dessa Cidade livrando-os de cahir nas maons de Maratá que o atacou naquella occazião com a sua armada de seis Palas, huma Galia, e dezenove Galvetas, para que attendendo o Senado da Camara a estas distinctas qualidades, e que desempenhará o bom conceito que me devo de concorrer elle da sua parte para tudo o que for do beneficio desse Senado, e do bem commum dessa Cidade, não duvidará a contribuir-se com a ajusta (sic.) do custo que costuma o Senado da Camara dar aos Governadores, para que com ella possa de algũa modo suprir as muitas despesas que fez para se preparar para essa viagem, no que não deixará de me fazer o Senado da Camara huma particular attenção. — Nosso Sñr &.<sup>a</sup> Goa 16 de Abril de 1764 — Conde de Ega.

Está conforme.

Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>

**Sobre os Officiaes, e Soldados, q' vão de Soccorro p.<sup>a</sup> as Ilhas de Solor, e Timor**

Senhores Vercadores do Senado da Camara da Cidade de Macão. Como os Officiaes e Soldados que vão de soccorro para servirem nas Ilhas de Solor e Timor se hão de dilatar nessa Cidade athé o tempo da Viagem para as mesmas Ilhas o Ilmo e Exmo Sñr Conde Vice Rey, hé servido ordenar ao Senado da Camara de Macão, que lhes assista com a mesma porção com que costuma concorrer aos Soldados que vão dessa Cidade para aquella parte, visto não terem outro meio para a sua subsistencia; o que participo a Vm.<sup>tes</sup> por Ordem do mesmo Senhor.—Deos Gue' a Vm.<sup>tes</sup> &.<sup>a</sup> Goa 17 de Abril de 1764 — Belexhor Jozé Vaz de Carvalho.



**Lista dos Prezos brancos e naturais que se achão na prisão da  
Caza de polvora, e vão degradados p.<sup>a</sup> Timor**

**Branços**

Miguel Carvalho, Soldado do Corpo d'Artilharia da Comp.<sup>a</sup> do Tenente Coronel,  
prezo por huma morte.

Francisco Roiz, Cabo de Esquadra do Regim.<sup>to</sup> de Henriques, prezo que tornou do  
Barco de Timor.

Luiz Alexandre Alferes de Timor prezo.

Francisco Xavier Tent.<sup>a</sup> de Timor prezo.

Bento Pestrelo prezo.

Ant.<sup>o</sup> Prestello Dantas Tenente de Timor prezo.

Pedro Jozé de Vale Alferes de Timor prezo.

Joaquim Jozé da Silva Alferes de Timor prezo.

Joaquim Jozé Antunes Soldado da Tropa da guarda e sua m.<sup>ca</sup> prezo.

O Escrivão do Barco de Timor prezo.

Domingos Dias Netto prezo.

Goa 17 de Abril de 1764 — Belechor Jozé Vaz de Carvalho.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cama.<sup>a</sup>

**Sobre differentes assumptos attinentes a esta Administração**

Senhores Vereadores, e mais Officiaes do Nobre Senado. — O acerto das açoens de Vm.<sup>ces</sup>, e o zello em que se aplico a beneficio do Real Serviço, e o bem dessa Cidade, concilia justamente em permanente conselho, huma sincera veneração, na qual eu não tenho que adiantar, e sobrevir-lhe a estimação affectuosa para o aplauzo, e igualmente o effectivo desejo das felicidades correspondentes para que Vm.<sup>ces</sup> continuem tão fieis provas da sua ajustada conduta.

Persuado-me que o Procurador do Senado avizarão a Vm.<sup>ces</sup> de que tudo que lhe respeita foi diferido por S. Ex.<sup>a</sup>; e se alguma parte resta ainda creio que neste anno será rezolvido, e no bom exito foi pouco necessaria a minha interposição, pela evidencia da Justiça, o que S. Ex.<sup>a</sup> não costuma faltar.

Gratifico a Vm.<sup>ces</sup> as suas attenciozas expressoens, e não menos o mimo e favor da sua obsequioza lembrança o que serei empenhado em todo o tempo procurando em tudo o que for de agrado de Vm.<sup>ces</sup> mostrando a minha resignação. — Deus

Gue' a Vm.<sup>ces</sup> muitos annos. Goa 18 de Abril de 1764 — Muito Reverente Ven.<sup>or</sup> e C. Obrigadissimo — Beilechor Jozé Vaz de Carvalho.

Está conforme.

Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>

#### **Sobre differentes assumptos attinentes a esta Administração**

Senhores Vereadores Procurador e mais Officiaes do Nobre Senado de Macão — O favor que Vm.<sup>ces</sup> me continuão de quererem servir-se do meu prestimo me hé tão estimavel como os esperamos com que Vm.<sup>ces</sup> acreditão o cuidado que tenho tido das dependencias do Nobre Senado, as quaes vão todas defferidas na forma que a Carta de Vm.<sup>ces</sup> e a sua instrucção me insinuava, por assim me assegurar o Sñr Vice Rey que (...) de justiça dellas, e da utilidade que se seguia a publico dessa Cidade.

Eu espero por Sucessor em Setembro e pertendo dando-me Deus vida, e S. Magostade não mandar o contrario recolher-me a Portugal a executar o meu lugar na Caza da Suplicação de Lisboa, e heide deixar recomendadas as dependencias do Nobre Senado ao Dezembargador Francisco da Silva Corte Real, a quem Vm.<sup>ces</sup> na minha auzencia podem substituir no meu lugar por que fio da sua actividade, toda deligencia, e cuidado.

Se o Nobre Senado se quizer servir do meu pouco prestimo na Cidade de Lisboa, procurarei desempenhar em tudo o que me encarregar com o mesmo zello que athegora, e pode dirigir-me procuração sua com poder de substabelecer, por que pela razão do meo Officio, não posso ser procurador publico, e só fazer o mesmo que em Goa tenho obrado.

Pelo Procurador do Nobre Senado, me foi remettido huma cama de Damasco amarelo, e duas colchas de setim bordadas, o que tudo me foi entregue, e agradeço a generosidade com q' o Nobre Senado pertende mostrar que está satisfeito do que por elle tenho obrado, quizera porem sempre que se persuadissem, que eu independente desta demonstração sempre o heide sevir (sic.) com a mesma vontade. — Deus Gue' a Vm.<sup>ces</sup> muitos annos. — Goa 16 de Abril de 1764 — José Luiz Coutinho.

Está conforme.

Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>

#### **Sobre o dinheiro da Fazenda Real, que se acha em poder de Simão Vicente Roza**

Senhores Vereadores e mais Officiaes. — Em poder de Simão Vicente Roza se acha ainda dinheiro pertencente a Fazenda Real deste Estado para o emprego de

breu, e como no Navio de Viagem não poderá trazer tudo, peço a Vm.<sup>ce</sup> por serviço de Sua Magestade ordene a remessa do dito breu, dividido tanto no Navio de Viagem, como nos outros que vierem a costa p.<sup>a</sup> la a Fragata do Comboio receber, e conduzir para Goa. Deos Guarde a Vm.<sup>ces</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Goa 16 de Abril de 1764 — Henrique Carlos Henriques.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre a rezolução tomada pelo Bispo desta Cid.<sup>a</sup> de se  
recolher p.<sup>a</sup> Europa**

Pela carta de nove de Dezembro de 1764, me informa esse Senado da rezolução que o Bispo dessa Cidade havia tomado para se recolher a Europa, remetendo-me a copia das cartas, que esse Senado lhe escreveo para suspender a sua viagem, e da resposta que o mesmo lhe deo; e o que sobre esta materia devo dizer a esse Senado hé, que obrou muito bem em representar ao dito Prelado as Ordens de Sua Magestade. Nosso Sñr &<sup>a</sup> Goa 15 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros*

Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre differentes Ordens do Sñr Conde de Ega dadas a esta  
Administração**

O zello e applicação com que o Senado se portou na administração de seus bens, me obrigou a dar-lhe o merecido aggradecimento em carta separada; e não me fica o menor escrupulo de que já de continuar com o mesmo activo decenteresse o que bem se mostra de haverem os Officiaes, que ha annos a esta parte servem os empregos respectivos dezempenhado grande porção que o Senado devia, e ajuntando mais de sincoenta de mil taeis, e como ainda, que os actuaes Cidadãos e homens bons, que actualmente existem nessa Cidade, me devão toda a confiança, comtudo me não dezobriga, e aos sobreditos do cuidado da segurança daquelle cabedal para o futuro, não só pelo indispensavel regimen da Real Fazenda, mas para acautellar qualquer superveniente contingencia aos desvios, pelo que se faz precizo, que a dita quantia, e todas as mais, que o Senado quizer digo o Senado adquerir, e lhe pertencerem sejão metidas em o Cofre pela forma seguinte.

Haverá um Cofre seguro de trez chaves das quaes terá o Thezoureiro que for nomeado de cada anno, outra o Procurador, e outra a Antonio Jozé da Costa, estando algum auzente ou impedido o Vereador do mez.

Neste cofre haverá dous Livros numerados, e rubricados, por hum dos Juizes Ordinarios hum para as entradas, e outro para as sahidas, e nelles se lançarão os termos necessarios pelo Escrivão da Camara.

Como para este governo hade sempre vir a receita, e despesas que for lançada nos livros serão igualmente remettidas as copias dos mesmos termos.

Sendo sempre os Thezoueiros pessoas do zello, e confiança, e as despesas que se costumão fazer pelo Senado multiplicadas e diarias, e que farão embaraço para repetir a abertura dos Cofres, que poderá o Senado mandar dar ao Thezoureiro logo no principio do anno o que pouco mais ou menos importar o quartel de seis mezes, e acabados elles a porção dos ultimos seis mezes para assistir as referidas despesas.

O Senado fará pôr o Cofre na caza de Luiz Coelho, e por que o Depozitario tem alem das obrigaçoens que lhe acressem juntamente o trabalho hé digno de premio me informará o Senado com seu arbitrio do sellario que merecerá o refferido Depozitario.

A execução do estabelecimento do refferido Cofre, e das dispoziçoens acima declaradas terá principio na abertura da Pauta do Thezoureiro do anno de 1766 em diante. Nosso Senhor &<sup>a</sup> Goa 20 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a remessa da Polvora**

Chegarão as trinta mil espoletas que recomendei a esse Senado para o serviço das perras da nova invenção, e tenho ordenado ao Vedor da Fazenda, que remetta a sua importancia em polvora na forma que esse Senado me pede, e quando o mesmo Vedor da Fazenda lhe não encomendar mais espoletas, recomendo a esse Senado que lhe mande as que pedir, visto serem de melhor perfeição as que agora vierão — Nosso S.<sup>or</sup> &<sup>a</sup> Goa 15 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### Sobre a ajuda de custo dada ao Govd.<sup>o</sup> desta Cidade

Pela Carta de 9 de Dezembro de 1764 que esse Senado me dirigio fico com a certeza de haver contribuido com seiscentos taéis de ajuda de custo ao Governador dessa Cidade Jozé Plácido de Mattos Saraiva, na forma da minha recomendação e que aggradeço a esse Senado. Nosso Sñr &ª Goa 16 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Maciço.

Está conforme.

Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros  
Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### Sobre a permissão de se poder dar o risco do Mar os fundos desta Administração

Por carta de sette de Dezembro de 1764 me representa esse Senado os motivos que se offerecerão para que se dê a risco do mar o dinheiro que se acha nesse mesmo Senado p.<sup>o</sup> não ser ao prezente necessario para outra alguma applicação; ao que attendendo eu, lhe concedo a permissão de que se possa dar pelo Senado na forma, e com as condições seguintes.

Poderá ser dado athé ametade da quantia, que actualmente existe, que de sincoenta mil trezentos noventa e oito taéis, sette mazes quatro cond.<sup>o</sup> e quatro caixas, vencendo no risco do mar a responsencia ordinaria.

As Pessoas quem se der, serão de credito, e prestarão fianças abonadas.

Não correrão risco algum deste dinheiro nos barcos de Timor, nem em Chalupas, e embarcações piquenas, nem naquellas em que se conhecer menos segurança p.<sup>o</sup> alguma ruina q' padeção.

O resto ficará no Cofre, e o que se der será debaixo das condições acima declaradas as quaes se observarão inviolavelmente, e faltando o Senado ellas, serão obrigados as faltas os Officiaes que transgredirem as sobreditas condições. De tudo o que se obrar a esse respeito, me dará conta separada o Senado com toda a individuação.

Como se apartarão alguns dos votos do Senado da resolução de se dar o dinheiro a responder ordeno ao mesmo Senado me torne a informar nesta materia se há perigo maior na execução desta Ordem, e na informação assistirão os Officiaes que agora forão do contrario parecer declarando os fundamentos do seu arbitrio, e os postos para se dirigir este negocio com madura, e devida reflexão— Nosso Sñr &ª Goa 20 de Abril de 1765 — Conde de Ega.

Está conforme.

Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros  
Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre o pedir confirmação do estillo particado nas dividas  
contrahidas p.<sup>a</sup> Escripturas Publicas**

Em huma das cartas de 9 de Dezembro proximo passado me diz esse Senado que havia recorrido ao Tribunal da Rellação pedin (sic.) a confirmação do estillo praticado nas dividas contrahidas por escripturas publicas sobre bens de raiz, ou propriedades de cazas para não virem a parar estas em poder de chinas, e como esta representação, cuja materia parece grave não vejo bem instruida; Ordeno a esse Senado me informe com declaração devida e necessaria para se tomar a resolução que for mais conveniente — Nosso Sñr &<sup>a</sup> Goa 20 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre a auzencia de alguns Officiaes do Senado, mandando,  
q' entrem logo que chegar de suas Viagens**

Pela carta de 9 de Dezembro de 1764, me informa esse Senado a difficuldade que se tem encontrado na execução das Ordens, que determinão, que estando auzente algum do nomeados nas Pautas se prose (sic.) pelo immediato, e attendendo ao que esse Senado me representou a esse respeito, ordeno, que daqui por diante succedendo estar auzente o nomeado nas Pautas, não só entre este no seu lugar logo que chegar da viagem, mas tambem que seja pago dos seus ordenados, descontando para o serventuario rateadamente o tempo que tiver servido; o que se observará sem embargo de quaesquer ordens em contrario. Nosso Sñr &<sup>a</sup> Goa 15 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre o Inglez Guilherme Baile**

Como passa a essa Cidade com licença minha Guilherme Baile, que sendo Capitão Tenente da Coroa da Grão Bretanha no serviço da Companhia Ingleza das Indias, veio a esta Cidade, e se reduziu voluntariamente a nossa Santa Fé Catholica, e me pedio a dita licença para assistir nessa Cidade o Inglez Jason seu Patricio, para procurar algum util, e honrado destino; o recomendo a esse Senado, para que concorra com o seu favor a que elle possa ter algum modo de subsistencia, de que o seu procedimento se fizer digno, por que tenho boas informações, conducta &<sup>a</sup> — Nosso Sñr &<sup>a</sup> Goa 30 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre a remessa das Pautas dos Officiaes, q' deverão  
servir no Senado**

Remetto a esse Senado as quatro Pautas incluzas, em que tenho nomeado as pessoas que hão de servir cargo de Thezoureiro dessa Cidade desde o anno de 1766, athé 1769, das quaes Pautas uzará o Senado observando pontualmente o Regimento, e Ord.<sup>a</sup> que devem estar registadas nesse Senado, mas devo advertir a esse Senado, que constando na Secretaria deste Estado que o anno de 1753, forão remetidas as Pautas p.<sup>a</sup> quatro annos athé o de 1766, me deve declarar a cauza por que derão aquellas por acabadas, e nesta equivocação uzará da Pauta p.<sup>a</sup> o dito anno de 1766, em cazo que não haja ou falta a que então lhe remeti — Nosso Sñr &<sup>a</sup> Goa 16 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre a sustentação das Pessoas, q' vão servir em Timor,  
durante a estada nesta Cidade**

Nesta monção mando remetter para Timor as pessoas declaradas na lista incluzas, e como emquanto se demorem nessa Cidade, e na viagem para aquella conquista athé se desembarcarem nella, devem ser sustentado por esse Senado; lhe recomendo, que assim o pratique na forma, que sempre se observou com a gente q' desta Capital se remetteo de socorro para a mesma Conquista. — Nosso Sñr &<sup>a</sup> Goa 30 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

**Sobre a remessa das Pautas dos Officiaes que deverão servir  
no Senado**

Recebi as Pautas que esse Senado me enviou da elleição de novos Officiaes para a Governança dessa Camara, e lhe remetto as incluzas para os trez annos desde o anno de 1766, até o de 1769, das quaes uzará o Senado, observando na sua abertura as ordenas, e estillo. — Nosso Sñr &<sup>a</sup> Goa 16 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a remessa das Pautas dos Officiaes, que deverão servir no Senado**

Como nas Pautas que esse Senado me enviou da elleição dos Officiaes, que hão de servir nos annos vindouros, não vierão nomeados na forma das Ordens mais pessoas para irem na Pauta dos afogados na eleição; remetto a esse Senado alem das pautas ordinarias, para cada hum dos annos, outias separadas dos afogados das quaes uzará o Senado nas aberturas das mais pautas no cazo da falta de alguns dos nomeados nellas. — Nosso Sñr &ª Goa 20 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a licença de poder o Mercador Aiao comprar humas cazas**

O Mercador Ayau morador nessa Cidade por outro nome o china cobreiro me fez a representação incluza pedindo me licença para comprar algumas cazas nessa Cidade, e como sou informado das justificadas razoes em que se funda o seu funda (sic.) o seu requerimento, e me consta, que sempre teve inclinação a nação Portuguez a qual tinha feito mais serviços do que outros chinas, que sem terem estas qualidades possuem nessa Cidade muitas cazas: Ordeno a esse Senado que conceda ao sobredito china Ayau para comprar huma morada de cazas em sitio que julgar mais conveniente. — Nosso Sñr &ª Goa 20 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

#### **Sobre a remessa das Contas Geraes desta Administração do Anno de 1763**

Com huma das cartas desse Senado me forão presentes as folhas da receita e despesa do Procurador, e Thezoureiro que servirão nessa Cidade digo nesse Senado o anno de 1763, e como por ellas vejo o zello com que se tem procurado o adiantamento do seu Erario, pela arrecadação, e economia a devo louvar a esse Senado a quem recomendo novamente a continuação do mesmo zello, que redundará em beneficio, e aumento dessa Cidade, e que annualmente deve continuar, como hé obrigado a remessa das ditas folhas. — Nosso Sñr &ª Goa 16 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.



### Sobre a remessa do Cathalogo dos Cidadaons desta Cid.<sup>a</sup>

Fico entregue do Cathalogo que esse (Senado) me remetteo dos Cidadaons e homens bons, e continuará a remetter todos os annos na forma das Ordens. — Nosso Senhor &c.<sup>a</sup> Goa 20 de Abril de 1765 — Conde de Ega — Para o Senado da Camara de Macão.

Está conforme.

*José Joaq.<sup>mo</sup> Barros*

Secret.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup>.

### Sobre differentes assumptos attinentes a esta Cidade

Senhores Vereadores, e Officiaes do Nobre Senado — He certo que foi para o meu obzequo de huma particular estimação a Carta, que recebi de Vm.<sup>ces</sup> pelas vivas expressoens da sua attenção, e por se mostrarem persuadidos da sinceridade com que venceo as suas pessoas, e de que pela sua deligencia procuro se encaminhem todas as dispoziçoens a huma concordia universal para que deste successo como baze fundamental se consiga o bem commum por que hé necessario, que todos contribuamos promiscuamente com o preciso zello, e execução de hum indispensavel socorro para o seu bom exito, nesta confiança dezejo que Vm.<sup>ces</sup> continuem na conducta regular da bella administração da justiça, e dos bens desse Senado p.<sup>a</sup> que eximitando (sic.) as suas virtuozas intençoens S. Ex.<sup>a</sup> (haja?) que lhe agradece, e eu a satisfação do desempenho no abono, que lhe reprezentei dos seus sectos procedimentos, que espero o Ceo hade retribuir com as maiores felicidades no que muito me interesse.

Remetto a Vm.<sup>ces</sup> a copia da Ordem de Sua Magestade q' veio nesta monção em resposta da conta de Sua Ex.<sup>a</sup> que a praticou no conceito de que as devassas geraes, e huma porta franca para as vinganças nas pessoas dominadas do espirito de parcialidade, e orgulho o que hé de facil introdução nas terras de conquistas, e de commercio, por que ainda que os Ministros sejam ordenados de hum conserto placido, e de prudente benevolencia não podem negar o depoimento as testemunhas, nem todas as acçoens do povo podem ser acompanhadas da innocencia, e basta o primeiro crime, e para exercitar digo excitar huma popular discordia a qual se não restabelece de ordinario, e este publico beneficio deve essa Cidade ao vigilante cuidado de S. Ex.<sup>a</sup>

Com esta occasião me não devo escusar de dizer a Vm.<sup>ces</sup>, que S. Ex.<sup>a</sup> está muito satisfeito da boa forma de se administrarem os bens desse Senado o que em mim hé de grande estimação pela parte que me toca; e a Vm.<sup>ces</sup> louvo muito huma direcção tão proporcionada raras vezes observada como Vm.<sup>ces</sup> melhor conhecerão, hé porem necessario evitar a informação de algumas arguiçoens que chegarão a esta parte da paixão, que nos Juizes Ordinarios se praticava em determinadas cauzas, não pelo que

respeita as sentenças por que destas hade dar conta os asseçores visto não serem os Juizes Ministros Literados, mas por que em sendo a culpa ou cauza formada por particular interesse, ou por acto vingativo hé já estillo suffocar os requerimentos, e não differir as partes o que se faz escandalozo, e daqui pode originar-se ouvirem emprazadas os favores ao Tribunal da rellação, ou por ordem do governo camatariamente, e como estes procedimentos se dispoem com informaçoes secretas he justo, que se acautelem evitando aquellas paixoes, e formalizando-se os processos conforme o direito, e ultimamente que se não proceda a sequestros senão nos cazos em que a Ordenação o prescreve não falara a Vm.<sup>ces</sup> com esta ingenuidade se não estivesse as prejudiciaes consequencias, que se hão de originar se a moderação não cohibir o effeito, e será melhor exercitar huma virtude p' que encoobrice do que soffrer hum golpe, que dezacredita.

O Dezembargador Procurador do Senado embarcou para o Reino, e me não deixou recommendação alguma da dependencia das hipotecas feitas por escripturas publicas e observadas do anno de 1752 se puder farei alguma deligencia por que se adiante quando a molestia, que há sinco mezes padeço de febres me dê lugar, eu tenho encarregado o que nas dependencias desse Senado ao Dezembargador Procurador da Coroa Marcellino Jozé de Pontes Vieira pela sua activa capacidade, e pelo bom trato que lhe devo, se a Vm.<sup>ces</sup> parecer-lhe podem remetter Procuração de que lhe farei entregue no q' não duvida, e há muitas vezes negocios em que hé preciso requerimento em nome do Procurador para sua expedição, que por mim se impossibilita, pois na que couber na minha deligencia sobre o affecto, e zello que sempre applico aos negocios desse Senado.

Vai o defferimento do risco a que se poderá dar parte do dinheiro do Senado, e S. Ex.<sup>a</sup> advertio a conservação delle em o Coffre não pelos Officiaes actuaes, mas por algum incidente (sic.) futuro a formalidade mais comoda, e será bom, que a eleição das Embarçaçoens, e pessoas authorize o conceito dos presentes Officiaes.

Aggradeço a Vm.<sup>ces</sup> a demonstração que me chegou pelo Capitão João Francisco Bellem, sendo para minha veneração recomendaveis as da sua obzequioza attenção a que procurarei huma viva, e sincera retribuição — Deus Gue' a Vm.<sup>ces</sup> m.<sup>a</sup> annos. Goa 24 de Abril de 1765 — D Vm.<sup>ces</sup> M. sinceramente Venerador e criado obrigadissimo — Belechôr Jozé Vas de Carvalho.

#### Documento

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Affrica Sñr de Guine e da conquista navegação &c — Faço saber a vos Conde de Ega Vice Rey e Capitão General dos Estados da India, que vendo-se a vossa carta de 10 de Janeiro do anno proximo passado dirigida ao Secretario do Es-

tado Francisco Xavier de Mendonça Furtado para me informar de que o Dezembargador João de Mesquita Mattos Teixeira, sendo Chanceler d'Estado recordara huma ordem de 23 de Dezembro de 1609, antiquada e sem uzo para que as residencias dos Governadores do Norte, e Maciço fossem tiradas só por Dezembargadores, e nesta consideração entrarão annular-se as que assim não erão processadas; sobre o que me empenhais, que no tempo em (que) se exarou aquella Ordem havia nessa Rellação desse mais Ministros, de que sem falta sencivel se podia tirar algum para as delligencias de fora, e sempre dos mesmos assistia hum como Ouvidor Geral nas terras do Norte, aonde se fazia preciso hum procedimento mais extenso e demonstrativo da justiça, o que cessou depois da perda daquella conquista, que ficou reduzida a duas praças, aonde com pobreza vivem todos promiscuamente dependentes e socegados; pelo que vos persuadiei se devia revogar a dita ordem ficando no arbitrio do V. Rey, mandar o Ministro quando julgar conveniente, p.<sup>a</sup> que a mudança dos tempos, e circunstancias tem feito prejudicialissimo o seu exercicio assim pelos motivos referidos, como pelos que mais ponderaveis. E mando o consultar esta materia no meu Conselheiro Ultramarino, foi ouvido o Procurador da mesma Fazenda sendo-me tudo presente. Sou Servido por minha resolução de onze do corrente mez, e anno, que quanto as residencias dos Governadores de Maciço, e Timor fique no arbitrio do V. Rey nomear Dez.<sup>tes</sup> quando lhe parecer que há necessidade de Ministros na Residencia em attenção a grande distancia, que há dessa Cidade de Goa a estes estabelecimentos, e a pouca necessidade, que haverá regularmente de o mandar, e quanto aos mais Governadores que são dependentes desse Estado. Hey por bem que execute a disposição do Alvará de 23 de Dezembro de 1609, e vos mando excitar, (sic.), e recommendar a sua observancia, o que assim ficareis entendendo; e p.<sup>a</sup> que esta Minha Real Resolução a todo o tempo tenha inteiro, e inviolavel cumprimento a fareis registar a margem dos registos do sobredito Alvará na Secretaria, Rellação, e Caza de Fazenda desse Estado. El Rey Nosso Sñr o mandou pelos Conselheiros do seu Cona-  
aos 11 de Abril selho Ultramarino abaixo assignados—Manoel Antonio da Rocha a fez em Lisboa de 1763—O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. — Antonio Lopes da Costa — Diogo Rangel d'Almeida Castel-branco.

Está conforme.

*Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros*  
Secretr.<sup>o</sup> da Cama.<sup>a</sup>.

## ÍNDICE

Sobre a representação feita pelo Senado acerca dos procedimentos do Governador desta Cid.<sup>e</sup> pag. 59.

Sobre o modo de assignar as Cartas dirigidas ao Govd.<sup>or</sup> pag. 59.

Sobre as contendas suscitadas entre os Ecclesiasticos, e Seculares. pag. 60.

Sobre não poder servir Cargo algum do Senado os devedores do mesmo. pag. 890.

Sobre a substituição dos Officiaes do Senado. pag. 60.

Sobre as Pautas da Elleição dos Officiaes do Senado. pag. 61.

Sobre o inconveniente, q' podem rezultar de servirem no Senado pessoas obrigadas ao Prezidio. pag. 61.

Sobre a conta dada pelo Escr.<sup>m</sup> da Camara pela auzenzia do Thezr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Souza. pag. 61.

Sobre a remessa do Cathalogo dos Senadores. pag. 62.

Sobre as Contas Geraes da Adm.<sup>m</sup> do anno de 1758. pag. 62.

Sobre a ida dos Officiaes do Senado no dia dos bons annos a Caza do Govd.<sup>or</sup> pag. 62.

Sobre o procedim.<sup>to</sup> do Gov.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> com o Lugar do Escrivão da Camara. pag. 63.

Sobre o procedim.<sup>to</sup> do Govd.<sup>or</sup> acerca do provim.<sup>to</sup> do Commd.<sup>te</sup> da Fortaleza de S.<sup>m</sup> Francisco. pag. 63.

Sobre os motivos de negar deferim.<sup>to</sup> á pertença do Govd.<sup>or</sup> de Timor. pag. 63.

Sobre a representação feita pelo Senado contra o procedim.<sup>to</sup> do Govd.<sup>or</sup> de Timor Sebastião de Azevedo. pag. 64.

Sobre o Piloto nomeado p.<sup>a</sup> o Barco da Viagem de Timor. pag. 64.

Sobre a expulsão do barco Inglez desta Cidade. pag. 65.

Officio de agradecimento. pag. 65.

Sobre o festejo feito a S. Magestade. pag. 65.

Sobre a Viagem do Navio p.<sup>a</sup> a Capital da India. pag. 65.

Sobre vender cazas aos Chinas pag. 66.

Sobre mil taéis, q' se concedera a D. Rodrigo de Castro. pag. 67.

Sobre os pezos p.<sup>a</sup> onde se recebem os Direitos, pedindo informação. pag. 67.

Sobre a prohibição pelos Mandarins Chinas do contrato da seda. pag. 67.

Sobre o estillo de assignar Officios ao Govd.<sup>or</sup>, pedindo informação. pag. 68.

- Sobre as Contas Geraes da Adm.<sup>m</sup> do Senado. pag. 68.
- Sobre o Cathalogo dos Senadores. pag. 68.
- Sobre se ter dado comprimt.<sup>o</sup> as Ordens p.<sup>a</sup> o dia da Elleição, e Abertura das Pautas. pag. 68.
- Sobre não se tratar assumpto China sem assistencia do Govd.<sup>or</sup>. pag. 69.
- Sobre o tempo, q' se deve sahir os Barcos p.<sup>a</sup> a Viagem da India. pag. 69.
- Sobre os Officiaes, q' sahirão p.<sup>a</sup> servir na Governança da Cid.<sup>e</sup>, approvando a Elleição. pag. 70.
- Sobre a nomeação de Antonio de Mendonça Corte Real p.<sup>a</sup> Govd.<sup>or</sup> desta Cidade. pag. 70.
- Sobre a troca do Navio p.<sup>a</sup> a Viagem da India. pag. 70.
- Sobre não vender Cazas a Chinas. pag. 71.
- Sobre o modo de assignar os Officios ao Governador. pag. 71.
- Sobre o Cathalogo dos Senadores. pag. 71.
- Sobre as Contas Geraes do anno de 1759. pag. 71.
- Approvando o procedim.<sup>to</sup> do Senado acerca de dous Jezuitas. pag. 72.
- Sobre o que se pratica com o Juiz dos Orphaons o Bispo desta Cid.<sup>e</sup>. pag. 72.
- Sobre não pagar a Congrua do Vigario G.<sup>l</sup> deste Bispado. pag. 73.
- Sobre a remessa da Via da Sussessão do Govd.<sup>or</sup> desta Cidade. pag. 73.
- Sobre o procedim.<sup>to</sup> do Govd.<sup>or</sup> desta Cidade, e &c.<sup>a</sup>. pag. 73.
- Sobre a proscipção, e mais penas contra os Padres da Companhia de Jezus. pag. 76.
- Sobre a sahida do Barco da Viagem p.<sup>a</sup> a India. pag. 76.
- Sobre a pertenção do Govd.<sup>or</sup> desta Cidade acerca do donativo de 600 taeis. pag. 77.
- Sobre a chegada do Govd.<sup>or</sup> Antonio de Mendonça a esta Cidade. pag. 77.
- Sobre a festa feita pelo cazam.<sup>to</sup> da Serenissima Princeza do Brazil. pag. 77.
- Sobre as Pautas dos Officiaes do Senado. pag. 78.
- Sobre as Pautas dos Thezoureiros do Senado. pag. 78.
- Sobre as Contas Geraes desta Administração. pag. 78.
- Sobre a remessa de 50 barris de Polvora. pag. 78.
- Sobre o novo Govd.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> as Ilhas de Sollar, e Timor. pag. 79.
- Sobre alguns Officiaes p.<sup>a</sup> servirem em Timor, ordenando a sustentação delles. pag. 79.
- Sobre se ter dado comprimt.<sup>o</sup> as Ordens sobre a Elleição Geral, e Abertura da Pauta. pag. 79.
- Sobre a remessa das Ordens acerca dos Padres da Companhia. pag. 80.
- Sobre a cobrança dos Direitos do Tabaco. pag. 80.

Sobre a Guerra da França, e Hespanha contra Portugal. pag. 80.  
Recommendo, q' tenham as Fortalezas promptas. pag. 81.  
Sobre ter as Fortalezas bem preparadas. pag. 81.  
Sobre a Congrua do Vigario G.<sup>l</sup> deste Bispado. pag. 82.  
Sobre a remessa do Breu. pag. 82.  
Sobre ter o Senado concorrido com o necessario aos Officiaes, e Soldados q' passão p.<sup>a</sup> Timor. pag. 82.  
Sobre os descaminhos dos bens que falleção nos Barcos da Viagem de Timor. pag. 83.  
Sobre a representação feita pelo Senado acerca da cobrança do Espolio dos fallecidos na Viagem de Timor. pag. 83.  
Sobre os Novos Officiaes do Senado. pag. 84.  
Sobre se ter executado as Ordens Superiores acerca da Administração da Justiça. pag. 85.  
Sobre a recepção do Cathalogo dos Senadores. pag. 85.  
Sobre as Pautas das Vigens de Timor. pag. 85.  
Sobre permittir poder morar nesta Cidade os Armenios Arotum Joannes, Zuri Jacob, e outros. pag. 85.  
Sobre fazer rata por quantid.<sup>a</sup> os bens dos Devedores. pag. 86.  
Sobre as contas Geraes da Administração e mandando agradecer aos passados Thezourciros. pag. 86.  
Sobre os bens dos Padres da Companhia, e nomeação das Pessoas p.<sup>r</sup> os administrar. pag. 87.  
Instrução em for.<sup>a</sup> de Regimento para a junta da Administração. pag. 93.  
Sobre não fazer pagam.<sup>o</sup> a Soldado algum, sem ter a competente idade. pag. 97.  
Sobre anfilão introduzido pelos Navios Extrangeiros, prohibindo, q' se comprem. pag. 99.  
Sobre Anfilão introduzido pelos Navios Extrangeiros. pag. 99.  
Sobre a remessa do Cathalogo dos Homens bons da Governança. pag. 100.  
Sobre as providencias adoptadas pelo Senado na occazião de guerra, e &c.<sup>a</sup> pag. 100.  
Sobre a cobrança de propinas pelos Officiaes do Senado. pag. 101.  
Sobre a demonstração de alegria havida nesta Cid.<sup>e</sup> pelo nascim.<sup>o</sup> do Serenissimo Principe da Beira. pag. 101.  
Sobre não se tomar deliberação alguma nos Negocios Sinicos sem ouvir primeiramente.<sup>te</sup> ao Govd.<sup>or</sup> da Cidade. pag. 101.  
Sobre a remessa de 30 mil espoletas pedidos pelo Govd.<sup>or</sup> desta Cidade. pag. 102.

- Sobre as Contas Geraes desta Administração. pag. 102.
- Sobre a prohibição de vender Barco aos Extrangeiros. pag. 102.
- Sobre não poder vender Barco sem preceder licença nos termos das Ordens. pag. 103.
- Sobre se não poder vender Cazas aos Chinas. pag. 103.
- Sobre a remessa de 20 pessos de Damasco. pag. 103.
- Sobre ter nomeado Govd.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>e</sup> na Pessoa de Jozé Plácido de Mattos Saraiva. pag. 104.
- Sobre os Officiaes, e Soldados, q' vão de Soccorro p.<sup>a</sup> as Ilhas de Solor, e Timor. pag. 104.
- Sobre differentes assumptos attinentes a esta Administração. pag. 105.
- Sobre differentes assumpos attinentes a esta Administração. pag. 106.
- Sobre o dinheiro da Fazenda Real, que se acha em poder de Simão Vicente Rosa. pag. 106.
- Sobre a resolução tomada pelo Bispo desta Cid.<sup>e</sup> de se recolher p.<sup>a</sup> Europa. pag. 107.
- Sobre differentes Ordens do Sr Conde de Ega dadas a esta Administração. pag. 107.
- Sobre a remessa da Polvora. pag. 108.
- Sobre a ajuda de custo dada ao Govd.<sup>or</sup> desta Cidade. pag. 109.
- Sobre a permissão de se poder dar o risco do Mar os fundos desta Administração. pag. 109.
- Sobre o pedir confirmação do estillo praticado nas dividas contrahidas p.<sup>a</sup> Escripturas Publicas. pag. 110.
- Sobre a auzencia de alguns Officiaes do Senado, mandando, q' entrem logo que chegar de suas Viagens. pag. 110.
- Sobre o Inglez Guilherme Baile. pag. 110.
- Sobre a remessa das Pautas dos Officiaes, q' deverão servir no Senado. pag. 111.
- Sobre a sustentação das Pessoas, q' vão servir em Timor, durante a estada nesta Cidade. pag. 111.
- Sobre a remessa das Pautas dos Officiaes que deverão servir no Senado. pag. 111.
- Sobre a remessa das Pautas dos Officiaes, que deverão servir no Senado. pag. 112.
- Sobre a licença de poder o Mercador Aiao comprar humas cazas. pag. 112.
- Sobre a remessa das Contas Geraes desta Administração do Anno de 1763. pag. 112.
- Sobre a remessa do Cathalogo dos Cidadãos desta Cid.<sup>e</sup>. pag. 113.
- Sobre differentes assumptos attinentes a esta Cidade. pag. 113.